

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3014

R\$ 1,50

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

Justiça comum é incompetente para julgar crimes de menor potencial ofensivo, após nova lei

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu habeas-corpus a acusado de porte de drogas que foi julgado e condenado pela 4ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal à pena de nove meses e 15 dias de detenção em regime semi-aberto.

A razão é porque a denúncia e mesmo os fatos ocorreram após a entrada em vigor da lei que definiu as infrações de menor potencial ofensivo como as que têm pena máxima de até dois anos. Pela nova lei processual, esses crimes deveriam passar a ser julgados pelos juizados especiais. Com isso, a Justiça comum tornou-se absolutamente incompetente para avaliar a matéria.

No caso específico, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios havia negado o recurso de apelação da defesa, declinando da competência em favor das turmas recursais dos juizados especiais. Contra a decisão, o réu apresentou habeas-corpus, pedindo que fosse cassada a sentença de primeira instância e todo o feito julgado pelo juizado especial.

Para a defesa, “a Turma Recursal não pode modificar, cassar ou manter a sentença de Primeiro Grau, pois lhe falece competência jurisdicional para tanto, pois o Juiz monocrático não é vinculado a sua jurisdição. Assim, a solução adequada não é o declínio da competência em favor da Turma Recursal, mas em favor do Juizado Especial, cassando a sentença monocrática proferida pelo juízo comum”.

A decisão unânime da Turma determinou também que seja dada oportunidade ao Ministério Público para opinar acerca da transação da pena.

Provedor Terra vai indenizar psicóloga que teve dados pessoais publicados na internet

A Terra Networks Brasil S/A (provedor Terra) terá de indenizar, em quantia equivalente a 200 salários mínimos, R\$ 52 mil em valor atual, psicóloga que teve o nome e o número de telefone do trabalho publicados em site de encontros na internet. A página é de responsabilidade da empresa. A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a sentença da 39ª Vara Cível da cidade do Rio de Janeiro, de acordo com o voto do relator, ministro Jorge Scartezzini.

Depois de ter seus dados divulgados sem autorização na rede mundial de computadores, a psicóloga ajuizou ação de indenização por danos morais contra a Terra Networks Brasil S/A. De acordo com o relator no STJ, além dos danos à imagem e à reputação, a psicóloga recebeu perder o emprego.

O juiz da 39ª Vara Cível da cidade do Rio condenou a empresa a pagar indenização igual a 200 salários mínimos vigentes na data do pagamento. Argumentou ser “inequívoco o fato de a autora ter sido vítima da fragilidade operacional da ré, visto que, sem contratar com ela, acabou-se por permitir a veiculação dos dados da autora em página de serviços de sua responsabilidade”. A punição visa, além de reparar os danos sofridos pela profissional, a desestimular atitudes omissivas que possam prejudicar as pessoas.

A Terra Networks recorreu, mas a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) votou em desfavor da empresa. Depois foi a vez da ré interpor recurso no STJ, sob o argumento de violação a artigos do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e do Código Civil de 1916, além de divergência jurisprudencial quanto ao valor da indenização.

O ministro Scartezzini ressaltou em seu voto que a psicóloga realmente teve seu nome publicado em sítio de encontros na internet como “pessoa que se propõe a participar de programas de caráter afetivo e sexual”, inclusive com a indicação de seu nome completo e o telefone do trabalho.

Segundo o relator, o TJRJ, ao manter a sentença de primeiro grau, mostrou incidir sobre o caso o CDC, porque a empresa caracterizava-se como prestadora de serviço, pois aderiam ao sítio consumidores interessados em ver seus nomes divulgados. Assim, não cabe a alegação da empresa de inexistência de relação de consumo. A Terra Networks justificou que sua atividade não exige remuneração direta do consumidor, não sendo aplicável o CDC.

“É certo que, para a caracterização da relação de consumo, o serviço deve ser prestado pelo fornecedor mediante remuneração”, analisou o ministro Scartezzini, enfatizando em seguida: “No entanto, o conceito de serviço previsto no CDC abrange tanto a remuneração direta quanto a indireta.”

A empresa também não teve razão quanto ao valor da indenização, considerado alto. O relator lembra ser um dever do STJ fixar com moderação a quantia a ser paga em caso de danos morais. A indenização deve ser calculada proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico dos autores da ação e ao porte econômico dos réus, levando em conta o bom-senso e as peculiaridades de cada situação.

No presente caso, o ministro considera incontestáveis tanto a responsabilidade da empresa quanto o dano moral sofrido pela recorrida em seu ambiente social e profissional. O relator declarou ser razoável o valor fixado pela sentença de primeiro grau e mantido pelo TJRJ, seguido, por fim, do STJ, que não mudou a decisão da Justiça estadual.

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

1- Recurso Especial nº 366.231 – Distrito Federal

2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 10/08/04, unânime, DJ 20/09/04, p. 224.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. TRANSFERÊNCIA DE UNIVERSIDADE EX OFFICIO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. 1. Esta Corte vem admitindo a extensão da legislação de regência da matéria atinente à transferência ex officio de estudante universitário servidor público aos servidores da Administração Indireta. 2. Pedido de transferência de universidade pública para pública. Respeitada a regra da congneridade. 3. Consta dos autos informação de que o recorrente concluiu o curso na universidade para a qual pretendia transferir-se definitivamente. As situações consolidadas pelo decurso de tempo devem ser respeitadas, sob pena de causar prejuízos severos ao estudante. Teoria do fato consumado. Precedentes. 4. Recurso especial provido.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

1- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1998-8 – Distrito Federal
Pleno, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 17/03/04, maioria, DJ 03/09/04, p. 8.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 6º DA LEI 9648/98 E 6º DA MEDIDA PROVISÓRIA 1819-1/99. PROGRAMAS DE PRIVATIZAÇÃO DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS. INCLUSÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS E DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. LEVANTAMENTO CONTÁBIL. FIXAÇÃO DE PRAZO DISTINTO DO PREVISTO PARA AS EMPRESAS EM GERAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. AFRONTA AO § 1º E INCISO II DO ARTIGO 173 DA CONSTITUIÇÃO. ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE. 1. Empresas públicas e sociedades de economia mista sujeitas a processo de privatização. Sujeição a procedimentos distintos e prazos diferenciados para a elaboração do balanço contábil em relação às empresas privadas em geral. Ofensa ao princípio da isonomia. Inexistência. O processo de privatização das empresas públicas e das sociedades de economia mista é distinto daquele realizado pelas empresas privadas quando submetidas à incorporação, fusão ou cisão, dadas as exigências peculiares do programa de desestatização e da cogente observância dos princípios moralizadores que regem os atos da administração pública, sob pena de invalidação. 2. Empresas públicas e sociedades de economia mista. Prazo diferenciado daquele previsto para as empresas privadas para apresentação de balanço contábil. Afronta ao § 1º e inciso II do artigo 173 da Constituição. Alegação improcedente. A norma impugnada não procedeu à alteração do regime próprio das empresas públicas e sociedades de economia mista, limitando-se à fixação de prazo específico para a conclusão do levantamento contábil em razão do programa de desestatização. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 01º de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003074-3.

Impetrante: Oxigênio Centro Norte Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.

Advogado: Sérgio Marinho Lins

Impetrado: Secretário de Saúde do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003090-9

Impetrante: Maria Iracélia Linhares Sampaio

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Crístovão Suter

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 010 04 002785-5

Impetrante: NEUMAR LEVEL SILVA

Advogados: Marcos Antonio Carvalho de Souza e outro

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI N° 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à

unanimidade, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 010 04 003113-9

Impetrante: MARCOS ANTONIO SILVA MOTA

Advogados: ANAIR PAULINO E OUTROS

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI N° 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 010 04 002783-0

Impetrante: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

Advogados: Marco Antonio Carvalho de Souza e outro

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI N.º 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 010 04 002784-8

Impetrante: CARLOS ALBERTO FRANCO DOS SANTOS

Advogados: Marco Antonio Carvalho de Souza e outro

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO (ART. 18 DA LEI N.º 1.533/51) – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – ACOLHIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002651-9

Impetrante: Marcio Santiago de Moraes

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA – ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – AUTORIDADE COATORA- PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* NÃO ACOLHIDA – POLICIAL MILITAR DO QUADRO DO EXTINTO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA – CURSO DE INTERESSE DA CORPORAÇÃO – DESPESAS COM DIÁRIAS E VANTAGENS FUNCIONAIS DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO ESTADO DE RORAIMA – ORDEM CONCEDIDA EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conceder a ordem pretendida, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juíza Convocada – Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA – Proc.-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 04 002878-8

RECORRENTE: SUELENI DE FÁTIMA ALMEIDA

ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ

RECORRIDA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário no Mandado de Segurança aforado em favor de **SUELENI DE FÁTIMA ALMEIDA**, interposto às fls. 128/140, com fundamento no art. 105, II, “b”, da Constituição Federal, em face do v. Acórdão de fls. 114/121 que denegou a segurança pleiteada.

A Procuradoria-Geral do Estado, contra-arrazoando às fls. 146/154, requereu em preliminar a inadmissibilidade do recurso por intempestivo e, no mérito, caso vencida a preliminar, a manutenção da decisão do Tribunal *a quo*, com a conseqüente improcedência do pedido.

Com vista, a dourada Procuradoria-Geral de Justiça, na função *custus legis*, ofereceu parecer, às fls. 158/162, opinando pelo não seguimento do recurso, tendo em vista a ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade.

É o relatório. Passo a DECIDIR.

O Recurso Ordinário é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, a quem compete, nos termos do artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a sua apreciação, contudo, seu processamento ocorre na estância *a quo, in casu*, este Tribunal, cuja função cinge-se ao juízo de deliberação, ou seja, à aferição dos requisitos necessários à admissibilidade recursal.

Na dicção do art. 540 do CPC c/c art. 34 da lei Federal 8.038/90, ao Recurso Ordinário Constitucional são aplicadas as mesmas regras do recurso de apelação quanto ao procedimento e pressupostos de admissibilidade.

Neste mister, assiste razão ao Procurador-Geral de Justiça quando afirma que ao presente recurso falta-lhe o requisito extrínseco da tempestividade, não devendo a ele, dar-se seguimento. Conforme exigência do art. 508 da Lei Processual Civil c/c art. 311 do RITJRR o recurso será interposto no prazo de 15 dias, na forma do art. 184, § 2º, do CPC.

Compulsando os autos, tem-se que o v. Acórdão vergastado (fls. 120/121) foi publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2961, que circulou no dia 03 de setembro último, sexta-feira, conforme certidão da Secretaria do Tribunal Pleno que se vê à fl. 122.

Ocorre que a interposição do presente recurso se deu no dia 23 de setembro de 2004, é o que se vê do carimbo do Protocolo Geral (fl. 128), bem como, da certidão de fl. 127.

Considerando que nos dias 06 e 07 de setembro deixou de haver expediente forense, tem-se que o *dies a quo* para início da contagem do prazo quinzenal é o dia 08, com término no dia 22 de setembro.

Tendo sido interposto no dia 23, tem-se como intempestivo. É o entendimento do próprio STJ, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL.

INTEMPESTIVIDADE.

1. A tempestividade constitui requisito indispensável à admissibilidade dos recursos.
2. O recurso especial interposto após o prazo de 15 (quinze) dias, previsto no art. 508, do CPC, não merece conhecimento. (AGA 447484/SP – Agravo de Instrumento 2002/0048259-0. Rel. Min. Luiz Fux. Primeira Turma. J. 10/12/2002. Publicado DJ 17.02.2003 p. 00235)

Ante as razões expendidas, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 04 003202-0/BOA VISTA
NO RECURSO ESPECIAL
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: SAMOEL MORAES DA SILVA
AGRAVADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO:

Mantenho a decisão de fls. 243 remarcada sob o nº 262:

"TRIBUNAL PLENO
RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002354-0/BOA VISTA
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: SAMOEL MORAES DA SILVA

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Inconformada com o v. Acórdão de fls. 168/169, mantido em sede de Embargos de Declaração (fls. 180/181), a Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima – ASSOJERR – interpôe Recurso Especial requerendo a reforma do *decisum*.

Em suas contra-razões, o Recorrido, pugnou, em preliminar, pela intimação do Estado de Roraima via Procuradoria-Geral, para, querendo, também oferecer contra-razões.

Pleiteou, ainda, a negativa de seguimento ao recurso por ser incabível.

O Estado de Roraima, em manifestação de fls. 226/233, requereu o não conhecimento do recurso, ou caso vencida a preliminar, o improviso.

A dourada Procuradoria Geral de Justiça, no parecer de fls. 235/241, opina pelo não seguimento do recurso, tendo em vista a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade.

É o relatório. Passo a decidir.

Da leitura dos autos, depreende-se que se trata de Recurso Especial, interposto contra acórdão que denegou a concessão de segurança.

Considero inviável o conhecimento do presente recurso pois, de acordo com o disposto no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, ao Superior Tribunal de Justiça compete a apreciação de recursos ordinários em "mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão".

Na hipótese em tela, o mandado de segurança foi denegado pelo Tribunal de origem, sendo, portanto, cabível o Recurso Ordinário e não o Recurso Especial, como interposto.

A respeito do tema, a Corte Superior de Justiça já teve a oportunidade de manifestar-se, constituindo os seguintes julgados:

"PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA DE COMPETÊNCIA ORIGINARIA DE TRIBUNAL. ORDEM DENEGADA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. RAZÕES RECURSAIS NÃO ATACAM ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. A Carta da República prevê, expressamente, as hipóteses de cabimento de recurso ordinário (artigo 105, inciso II) e especial (artigo 105, inciso III), razão por que fica afastada a hipótese de dúvida sobre o recurso cabível contra acórdão que denega a ordem pleiteada. O reflexo lógico da ausência de dúvida objetiva acerca do recurso próprio para o inconformismo dos recorrentes, repercute, diretamente, na ocorrência de erro grosso. No caso dos autos, além da previsão expressa no Texto Maior, o Código de Processo Civil e o Regimento Interno deste Sodalício também estabelecem as hipóteses de recurso ordinário e especial

(cf. artigos 539 e 541 do Código de Processo Civil e 247 e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça), circunstância a configurar evidente erro grosso quando

do ajuizamento do recurso especial em detrimento do ordinário" (cf. RESP 237.933/MG, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 25.02.2002; ROMS 5.714/MG, Rel. Min. Edson Vidigal, DJU 04.09.2000 e AGA 431.897/MG, Relatora Min. Eliana Calmon, publicado no DJU de 16.12.2002, dentre outros).

"Agravio Regimental em Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Extinção Sem Julgamento de Mérito. Perda do Objeto. Cabimento de Recurso Ordinário. Inadmissibilidade de Recurso Especial. Erro Grossiro. Não Aplicação do Princípio da Fungibilidade. 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que contra Acórdão proferido em única instância por Tribunais Regionais Federais, dos Estados, do Distrito Federal e

Territórios que denega, não conhece, extingue ou, de alguma outra forma, deixa de conceder o mandado de segurança, cabe a interposição do recurso ordinário previsto no art. 105, item II, alínea b), da Constituição Federal. 2. Considera-se erro grosseiro e inescusável a interposição de recurso especial em hipóteses como a presente, não se admitindo a aplicação do princípio da fungibilidade, ressalvado o posicionamento pessoal de alguns Ministros desta Corte quanto a esta questão, mas que cedem à orientação jurisprudencial majoritária. 3. Agravo regimental improvido.” (AGA 184.024-SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, in DJU de 8.3.00)

“Processual Civil. Mandado de Segurança. Decisão Denegatória. Recurso Cabível. Recurso Ordinário. Artigo 105, II, “b” da CF/88. Recurso Especial. Interposição. Erro Grossi. - Da exegese do artigo 105, II, ‘b’ da Carta Magna, resulta o entendimento de ser cabível o recurso ordinário constitucional para atacar as decisões denegatórias de mandados de seguranças decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos

Estados e do Distrito Federal. - É de se reconhecer a ocorrência de erro grosseiro a interposição de recurso especial contra decisão denegatória de mandado de segurança de competência originária de Tribunal de

Justiça Estadual. - Precedentes deste Tribunal. - Recurso especial não conhecido.” (REsp 185.286-SC, Rel. Min. Vicente Leal, in DJU de 30.11.98)

Tais as razões expandidas, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso.”

Acrescentando à supra decisão hostilizada, que por cristalizada mereceu do Supremo Tribunal Federal a Súmula sob o nº 272 .

Assim Posto, remetam-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 295 do RITJ/RR).

À Secretaria para os devidos fins.

Boa Vista, 25 de novembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente em Exercício

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002965-3

Impetrantes: Salomão Lima da Silva Filho e outros
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho e outro
Impetrado: Secretário de Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

1. Defiro a citação do litisconcorrente passivo indicado à fl. 291.
2. Após, transcorrido o prazo, com ou sem sua resposta, abra-se vista ao douto representante do Ministério Público de 2º Grau, para sua manifestação no prazo legal.
3. Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002768-1

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Diógenes Baleiro Neto
Recorrido: Márcio Miramontes Moreira
Advogados: Denise Silva Gomes e outros

DESPACHO

Recebidos hoje.

Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões (art.º 542 do CPC).

Após, manifeste-se o il. Procurador-Geral de Justiça.

À Secretaria.

BV, 24/XI/2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002770-7

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Diógenes Baleiro Neto
Recorrido: Dennis Lima Jacinto
Advogados: Denise Silva Gomes e outros

DESPACHO

Recebidos hoje.

Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões (art.º 542 do CPC).

Após, manifeste-se o il. Procurador-Geral de Justiça.

À Secretaria.

BV, 24/XI/2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002772-3

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Diógenes Baleiro Neto
Recorrido: José Rodrigues Cordeiro
Advogados: Denise Silva Gomes e outros

DESPACHO

Recebidos hoje.

Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões ao recurso.

Após, manifeste-se o il. Procurador-Geral de Justiça.

À Secretaria.

BV, 24/XI/2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002778-0

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Diógenes Baleiro Neto
Recorrido: Klinger Pena da Silva
Advogados: Denise Silva Gomes e outros

DESPACHO

Recebidos hoje.

Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões ao recurso.

Após, manifeste-se o il. Procurador-Geral de Justiça.

À Secretaria.

BV, 24/XI/2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **30 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

AGRADO EM EXECUÇÃO N.º 0010.04.003189-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ENISON PEREIRA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO; RONNIE GABRIEL GARCIA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002598-2 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: CÍCERO CAMPELO NETO
ADVOGADA: MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
EMBARGADO: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA**EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREQUESTIONADORES – OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO.**

1. *Não se destinando à integração do julgado, mas sim à sua reforma, não merecem conhecimento os declaratórios.*
2. *Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhacer do recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002921-6 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: CONSTRUTORA RAIAR LTDA
ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
AGRAVADO: L B CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA**AGRADO DE INSTRUMENTO – FALHA CARTORÁRIA – IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE PREJUÍZOS ÀS PARTES – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. *Constitui entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência pátrias a afirmação de que as partes não podem ser prejudicadas em decorrência de eventuais erros cartorários.*
2. *Comprovado o equívoco, impõe-se a correção do ato.*
3. *Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.04.003041-2 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE / 2º APELADA: EVA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
1º APELADO / 2º APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – REGULAMENTAÇÃO – RESOLUÇÃO N.º 013/01 DO TJRR – BASE DE CÁLCULO – NÍVEL “V” DA CLASSE “C” DO CARGO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO TJ/MN-1 – OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RELATIVA AOS MESES DE DEZEMBRO DE 1996 A SETEMBRO DE 1997 – DANO MORAL INEXISTENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ELEVADOS – RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em dar parcial provimento aos recursos das partes, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês outubro de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado – Dr. Cristóvão Suter - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003047-9 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE / 2º APELADO: LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA
ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
1º APELADO / 2º APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – REGULAMENTAÇÃO – RESOLUÇÃO N.º 013/01 DO TJRR – BASE DE CÁLCULO – NÍVEL “V” DA CLASSE “C” DO CARGO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO TJ/MN-1 – OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RELATIVA AOS MESES DE DEZEMBRO DE 1996 A SETEMBRO DE 1997 – DANO MORAL INEXISTENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ELEVADOS – RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDEDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em dar parcial provimento aos recursos das partes, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês outubro de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado – Dr. Cristóvão Suter - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003048-7 – BOA VISTA/RR
 1.º APELANTE / 2.º APELADO: ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
 1.º APELADO / 2.º APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – REGULAMENTAÇÃO – RESOLUÇÃO N° 013/01 DO TJRR – BASE DE CÁLCULO – NÍVEL “V” DA CLASSE “C” DO CARGO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO TJ/MN-1 – OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RELATIVA AOS MESES DE DEZEMBRO DE 1996 A SETEMBRO DE 1997 – DANO MORAL INEXISTENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ELEVADOS – RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em dar parcial provimento aos recursos das partes, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês outubro de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques – Presidente.

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado – Dr. Cristóvão Suter - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003064-4 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: ELENA MIECO FUKUDA
 ADVOGADO: ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA
 AGRAVADO: LUIZ OSMAR CARLOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – LIMINAR – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO IMPROVIDO.

1. Sobejamente demonstrado que a questão que se pretende discutir em sede de agravo de instrumento remete o julgador à necessária produção de provas, a fim de verificar o acerto ou não da decisão que indeferiu medida liminar em autos de ação de manutenção de posse, correta a decisão que prestigando o entendimento do Julgador monocrático, nega provimento ao recurso.
2. Unâmice.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003104-8 – BOA VISTA/RR
 1.º APELANTE / 2.º APELADO: ALESSANDRO ANDRADE LIMA
 ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
 1.º APELADO / 2.º APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – REGULAMENTAÇÃO – RESOLUÇÃO N° 013/01 DO TJRR – BASE DE CÁLCULO – NÍVEL “V” DA CLASSE “C” DO CARGO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO TJ/MN-1 – OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RELATIVA AOS MESES DE DEZEMBRO DE 1996 A SETEMBRO DE 1997 – DANO MORAL INEXISTENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ELEVADOS – RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em dar parcial provimento aos recursos das partes, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês outubro de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques – Presidente.

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado – Dr. Cristóvão Suter - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.04.003263-2 - BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: GLEYDSON PONTES
 PACIENTE: RENATO SILVA DE MELO
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUIZA CONVOCADA)

EMENTA

HABEAS CORPUS; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PRISÃO CIVIL. INOCORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE DEPÓSITO. INADMISSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

Inadmissível a prisão civil decorrente de dívida oriunda de contrato de alienação fiduciária, uma vez que o devedor fiduciante não se equipara à figura do depositário assim constituído, em contrato de depósito, na forma da lei civil.
HABEAS CORPUS CONCEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001004003263-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o douto parecer Ministerial, em conceder a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
 - Presidente -

Juiza Convocada TÂNIA VASCONCELOS DIAS
 - RELATORA -

Des. ROBÉRIO NUNES
 - JULGADOR -

Esteve presente: Dr^(a). _____
 - Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003266-5 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR JUDICIAL: REGIS GURGEL AMARAL
 JEREISSATI
 AGRAVADOS: ALUIZIO GOMES DE MOURA E OUTROS
 ADVOGADOS: SAMUEL WEBER BRAZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Desp.

Cumpre a Secretaria a intimação da parte Agravada (ALUIZIO GOMES DE MOURA E OUTROS) para ofertar as contra-razões do recurso, conforme despacho às fls. 41/42.

À Secretaria.

B. V., 23/XI/2004.

Des. Carlos Henriques
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS N.º 0010.04.003357-2 BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
 PACIENTE: FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetradação.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 - Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS N.º 0010.04.003358-0 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
 PACIENTE: KÁTIA LÚCIA BOAVENTURA DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo a apreciação do pleito cautelar para momento posterior à prestação de informações pela autoridade indigitada coatora.

ISTO POSTO, requisitem-se as informações do impetrado, a serem prestadas no prazo de quarenta e oito horas, remetendo-se-lhe, em anexo, cópias da impetradação.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2004.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 - RELATOR -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

Secretário da Câmara Única, em exercício
 BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 108, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ORDALINO DO NASCIMENTO SOARES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Almíro Padilha, a contar de 24.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente, em exercício

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 811 – Conceder ao Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Cível, licença para tratamento de saúde, nos dias 25 e 26.11.2004.

N.º 812 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3.ª Vara Cível, nos dias 25 e 26.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente, em exercício

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA N.º 164/04**

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 234 do COJERR que atribui ao Corregedor-Geral de Justiça o dever de proceder à apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas por servidores deste Poder;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 97/100 do Sindicância nº 057/04, bem como a decisão de fl. 102,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no art. 137 da Lei Complementar Estadual nº 053/01, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a ocorrência de possível irregularidade administrativa imputada ao servidor ..., posto que nos termos do Relatório da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constante nas fls. 97/100 da Sindicância nº 057/04, a ele é atribuída a suposta prática de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92, configurada pelo atentado à moral e à dignidade da Justiça, resultante da suposta falsificação de assinatura, apurada através da sindicância já mencionada.

Art. 2º. Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa, conforme a L.C.E. nº 080/04, a Resolução nº 028/02-Tribunal Pleno e as Portarias nº 359/04 e 753/04 da Presidência deste Egrégio Tribunal, para a realização dos trabalhos, no prazo de lei.

Art. 3º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. Determinar que a referida Comissão, em observância ao art. 147 da LC n.º 053/01, notifique o acusado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar, dando prosseguimento ao pleito.

Art. 5º. Autue-se como Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER à empresa **M. FERREIRA JÚNIOR - ME.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.519.190/0001-46, em endereço ignorado, que, nesta Egrégia Corte de Justiça, tramita o Procedimento Administrativo de n.º **0150/2003**, que tem por objeto a regularização de equipamentos de informática enviados para manutenção. Tendo em vista as infrutíferas tentativas de notificar a dita empresa, expedi-se o presente edital, para que a mesma compareça ao **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** deste Estado no prazo de **05 dias úteis**, contados da data da publicação deste, para tomar ciência da decisão exarada no Procedimento Administrativo supramencionado.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR) aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Armando Nahmias, Diretor de Administração, subscrevo.

Armando Nahmias
Diretor de Administração

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SANTANA & BATISTA LTDA., COM PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a **SANTANA & BATISTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.760.979/0001-57, em endereço ignorado, que, nesta Egrégia Corte de Justiça, tramita o Procedimento Administrativo de n.º **1063/2003**, que tem por objeto a apuração de responsabilidade quanto ao atraso na entrega de bens. Tendo em vista as infrutíferas tentativas de notificar a dita empresa, expedi-se o presente edital, para que a mesma compareça ao **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** deste Estado no prazo de **05 dias úteis**, contados da data da publicação deste, para tomar ciência da decisão exarada no Procedimento Administrativo supramencionado.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR) aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Armando Nahmias, Diretor de Administração, subscrevo.

Armando Nahmias
Diretor de Administração

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	2308/2004
INTERESSADO:	Sociedade de Educação Superior Atual S/C - SATUAL
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 25 de novembro de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 480, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Alterar as férias, relativas a 2ª etapa do exercício 2004, do servidor **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.12.2004 e de 02 a 11.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Portaria n.º 020/04 JM

Boa Vista, 22 de novembro de 2004.

O Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, Juiz de Direito Coordenador da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal pleno n.º 11, de 23.05.2001,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para atendimento da Justiça no Trânsito nos finais de semana e feriados do mês de dezembro, do corrente ano, no período das 08:00h às 20:00h (art. 127, I e II do COJER):

Dias 04 e 05 de dezembro/04 – Glenn Linhares Vasconcelos.

Dia 08 de dezembro/04 – Isabela Schwarz.

Dias 11 e 12 de dezembro/04 – Isabela Schwarz.

Dias 18 e 19 de dezembro/04 – Anderson de Oliveira Lacerda.

Dias 25, 26 e 31 de dezembro/04 – Amarildo de Brito Sombra.

Art. 2.º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Erick Lima
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 24/11/2004

TURMA CRIMINAL

Relator: Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00001 - 01004003358-0

Impetrante: Euflávio Dionízio Lima, Paciente: Kátia Lúcia Boaventura da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2004

002067AC =>00116 002776AL =>00107 002422AM =>00113 002647AM =>00115 003032AM =>00290 003351AM =>00243 004076AM =>00290 004269AM =>00290 003468CE =>00267 011317CE =>00102 015195DF =>00271, 00274 018708DF =>00244 021273GO =>00244 053730MG =>00042 008154MT =>00244 003076PA =>00306 006861PA =>00297 007895PA =>00297 008875PA =>00286 010988PA =>00297 074060RJ =>00315 002365RN =>00237, 00238 000005RR-B =>00049, 00112, 00287, 00319 000008RR =>00242, 00284 000010RR =>00333 000025RR-A =>00272 000030RR =>00316 000035RR-B =>00320 000042RR-B =>00242 000042RR =>00311 000047RR-B =>00134, 00267 000051RR-B =>00297, 00303 000052RR =>00314 000055RR =>00227 000058RR =>00289 000065RR-A =>00271 000065RR =>00275, 00276 000072RR-B =>00072 000073RR-B =>00304 000074RR-A =>00166 000074RR-B =>00203, 00226, 00227, 00229, 00233, 00241, 00284 000075RR-E =>00254 000078RR-A =>00273, 00298, 00305 000084RR-A =>00032, 00219, 00233, 00314 000087RR-B =>00200, 00201, 00263 000091RR-B =>00135, 00311 000092RR-B =>00225 000094RR-B =>00279 000098RR-A =>00270 000098RR-B =>00085 000099RR-B =>00358 000099RR =>00356 000100RR-B =>00212, 00214, 00218, 00250, 00281 000100RR =>00266 000101RR-B =>00245, 00269, 00291, 00292, 00293 000105RR-B =>00249, 00271, 00278 000106RR-B =>00277 000109RR-B =>00358 000110RR-B =>00247, 00312, 00340 000111RR-B =>00257, 00284, 00289 000112RR =>00171 000114RR-A =>00091, 00133, 00141, 00228, 00241, 00268, 00270, 00286, 00288 000118RR-A =>00090, 00093, 00164 000118RR =>00257, 00327 000121RR =>00262 000122RR-B =>00120 000123RR-B =>00113, 00354 000125RR =>00259, 00290 000126RR-B =>00121 000130RR-A =>00315 000130RR-B =>00340 000130RR =>00010, 00154, 00254, 00267, 00280 000133RR =>00119 000134RR-B =>00247 000135RR-B =>00033 000136RR =>00092, 00158, 00166, 00271 000138RR-A =>00275, 00276 000138RR =>00242 000139RR-B =>00097, 00109, 00124, 00138, 00149, 00159 000140RR =>00325 000144RR =>00235	000145RR =>00114, 00155, 00314 000146RR-A =>00212, 00214, 00218 000147RR-B =>00258 000149RR-A =>00283 000149RR =>00256, 00261, 00308 000151RR-B =>00264 000153RR =>00116 000154RR-B =>00224 000155RR-B =>00203, 00310, 00331 000155RR =>00252 000156RR =>00160 000157RR-B =>00009, 00354 000158RR-A =>00232 000160RR-B =>00103, 00127, 00130, 00150 000160RR =>00310 000162RR-A =>00123, 00133, 00141, 00317 000162RR-B =>00129, 00251 000164RR =>00089, 00126, 00157, 00163 000169RR-B =>00305 000169RR =>00256 000171RR-B =>00167 000175RR-B =>00248, 00261 000177RR-B =>00315 000177RR =>00330 000178RR-B =>00064, 00069, 00080, 00087, 00101, 00122, 00142 000178RR =>00287 000180RR-A =>00321 000182RR-B =>00328 000184RR-A =>00305 000185RR-A =>00117, 00315, 00316, 00360 000185RR =>00112 000186RR =>00271, 00337 000187RR =>00136, 00162 000190RR =>00134, 00322 000192RR-A =>00341 000194RR-B =>00141 000195RR-A =>00305 000197RR-A =>00341 000199RR-A =>00255 000200RR-A =>00225 000202RR-B =>00198, 00309 000203RR =>00202, 00251, 00277, 00287 000205RR-B =>00254, 00296 000209RR-A =>00112, 00240, 00317 000209RR =>00234, 00307, 00356 000210RR =>00341 000212RR =>00008 000213RR-B =>00224, 00226, 00230, 00246, 00250, 00271, 00274, 00281 000214RR-B =>00031, 00168, 00169, 00170 000215RR-B =>00172, 00173, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00195, 00196, 00204, 00223 000215RR =>00277 000220RR-B =>00211, 00215, 00220 000222RR =>00084, 00137, 00139, 00147 000223RR-A =>00145, 00165, 00247, 00253, 00312, 00313, 00317, 00340 000223RR =>00231 000225RR =>00232, 00266 000226RR-A =>00254 000226RR =>00146, 00236, 00254 000230RR-A =>00099 000231RR =>00082, 00105, 00106, 00145, 00244, 00307 000233RR =>00287 000236RR =>00239, 00266, 00306 000237RR =>00109, 00140 000238RR =>00026, 00108 000239RR-A =>00012, 00013, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00022, 00023, 00024, 00025 000242RR-A =>00285 000245RR-A =>00143, 00198, 00301, 00309 000245RR =>00152 000247RR-A =>00110 000248RR =>00028, 00054, 00063, 00070, 00071, 00088, 00100, 00112, 00144 000254RR-A =>00021, 00163 000257RR =>00148 000260RR =>00094, 00112, 00283, 00301 000262RR =>00145, 00299 000263RR =>00146
---	---

000264RR =>00091, 00141, 00145, 00156, 00228, 00230, 00241, 00252, 00268, 00270, 00279, 00286, 00299
 000269RR =>00141, 00228, 00241, 00248, 00252, 00268, 00270, 00286, 00299
 000278RR =>00102
 000279RR =>00058, 00061, 00081
 000281RR =>00105, 00145, 00244, 00307
 000282RR =>00262, 00300
 000284RR =>00118, 00200, 00201, 00263
 000285RR =>00254
 000289RR =>00306
 000290RR =>00299
 000300RR =>00260, 00316
 000305RR =>00086, 00235
 000311RR =>00111, 00295
 000315RR =>00265
 000323RR =>00269
 000331RR =>00242
 000335RR =>00257, 00289
 000336RR =>00015, 00199
 000337RR =>00145
 000338RR =>00035, 00151
 000344RR =>00308
 000352RR =>00008
 000384RR =>00283
 000385RR =>00282
 000394RR =>00308
 054940RS =>00230
 031618SP =>00269
 084206SP =>00294
 130524SP =>00202, 00203, 00236
 189902SP =>00231
 196403SP =>00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00213, 00215, 00216, 00217, 00220
 000220TO =>00096

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/11/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00053 - 001004096604-5

Requerente: G.Q.S. e outros; Requerido: S.B.S. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00054 - 001004096612-8

Requerente: Irísânia Mendes da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00055 - 001004096619-3

Requerente: A.F.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004096622-7

Requerente: J.H.A.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004096626-8

Requerente: L.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00058 - 001004096601-1

Autor: D.A.V.; Réu: M.L.V.R. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00059 - 001004096621-9
 Requerente: C.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001004096625-0

Requerente: J.V.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00061 - 001004096598-9

Autor: R.S.S.; Réu: G.M.M.D. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00062 - 001004096603-7

Exequente: G.B.C.; Executado: J.M.A.G. => Distribuição por Dependência em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 7.008,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00063 - 001004096610-2

Requerente: M.J.G.; Requerido: M.J.L.F. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00031 - 001004096302-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eudino Manduca Nicaio e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 114.989,92. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00032 - 001004096185-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Victor Ribeiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00033 - 001003071503-0

Impetrante: José Augusto Lopes; Autor. Coatora: Ato do Delegado da Pccr Pedro Luiz dos Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00028 - 001004096613-6

Autor: Sérgio Marcos Rodrigues Brilhante => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

PRECATÓRIA CÍVEL

00029 - 001004096549-2

Requerente: Raimunda Saraiva Araujo; Requerido: Marineide de Sousa Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004096581-5

Requerente: O Estado do Rio Grande do Sul; Requerido: Hermelino Wenceslau Abadi Liscano => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00010 - 001004096640-9

Agravante: Banco da Amazônia S/A; Agravado: Maria Salete Tomasi e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Distribuição por Dependência em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 001004096563-3

Réu: Banco Fiat S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 30.013,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004096569-0

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Joao Batista Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 11.280,99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00013 - 001004096573-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Geralda Evangelista da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 2.906,89. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

ORDINÁRIA

00014 - 001004096596-3

Requerente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Requerido: Neudo Campos Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 90.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Décio Dias Feu

BUSCA E APREENSÃO

00015 - 001004096641-7

Requerente: Elizabeth Fontana; Requerido: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 001004096561-7

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Denilson Cabral da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 27.368,19. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00017 - 001004096560-9

Exequente: Banco Dibens S/A; Executado: Dante Roque Martins Bianeck => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 11.210,12. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00018 - 001004096568-2

Autor: Fiat Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Réu: Francisco Wellington Souza Sales => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 3.538,64. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00019 - 001004096570-8

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Marilene Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 985,67. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00020 - 001004096571-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Milair de Jesus Nunes => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 8.815,88. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00021 - 001004096558-3

Autor: Maria Nazaré Velasco Barbosa; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00022 - 001004096564-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Sergio da Silva Gomes => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 7.861,85. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00023 - 001004096565-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Mafra de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 5.377,17. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00024 - 001004096566-6

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Raimunda Correa de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 5.521,05. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00025 - 001004096574-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Harlen Jane Souza Bermeo => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 2.415,85. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00026 - 001004096631-8

Autor: Igreja Universal do Reino de Deus; Réu: Moacir Gomes de Araujo => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00027 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira; Requerido: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 20.640,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001004096607-8

Requerente: F.G.S.S. e outros; Requerido: F.V.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 2.496,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00065 - 001004096530-2

Requerente: T.C.V.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004096540-1

Requerente: F.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004096616-9

Requerente: G.L.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001004096617-7

Requerente: D.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00069 - 001004096367-9

Requerente: L.S.O.; Interditado: P.G.S. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00070 - 001004096608-6

Requerente: S.O.S.; Requerido: O.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

<p>00071 - 001004096611-0 Requerente: C.O.M.; Requerido: D.L.M. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.</p> <p>SEPARAÇÃO DE CORPOS</p> <p>00072 - 001004096578-1 Requerente: J.L.B.; Requerido: R.A.T.B. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josimar Santos Batista.</p> <p>TUTELA</p> <p>00073 - 001004096599-7 Tutelante: E.D. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes</p> <p>ALIMENTOS - PEDIDO</p> <p>00074 - 001004096317-4 Requerido: E.S.C.D. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00075 - 001004096609-4 Requerente: A.C.S.C.; Requerido: J.C.P. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 2.496,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>AUTORIZAÇÃO JUDICIAL</p> <p>00076 - 001004096535-1 Requerente: S.M.A.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00077 - 001004096620-1 Requerente: D.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00078 - 001004096624-3 Requerente: M.A.F.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00079 - 001004096627-6 Requerente: H.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>DIVÓRCIO LITIGIOSO</p> <p>00080 - 001004096597-1 Requerente: V.P.N.; Requerido: C.R.N. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.</p> <p>EXECUÇÃO</p> <p>00081 - 001004096602-9 Exeqüente: Y.S.R.R.F.; Executado: M.R.F. => Distribuição por Dependência em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 15.753,19 - Audiência Conciliação: Dia 26/11/2004, às 08:00 Horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.</p> <p>RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL</p> <p>00082 - 001004096579-9 Autor: A.M.S.H.; Réu: J.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.</p> <p>8A VARA CÍVEL</p> <p>Juiz(íza): Cesar Henrique Alves</p> <p>EMBARGOS DEVEDOR</p> <p>00034 - 001004096312-5 Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ng Saraiva da Silva => Distribuição por Dependência em 24/11/2004. Valor da Causa:</p>	<p>R\$ 9.533,39 - Audiência Conciliação: Dia 26/11/2004, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>INDENIZAÇÃO</p> <p>00035 - 001004096576-5 Autor: Joel Pereira de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Carmem Tereza Talamás.</p> <p>1A VARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho</p> <p>REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.</p> <p>00049 - 001004096639-1 Requerente: Antonio Alves de Andrade => Distribuição por Dependência em 24/11/2004. Adv - Alci da Rocha.</p> <p>Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello</p> <p>CRIME C/ PESSOA - JÚRI</p> <p>00050 - 001004096591-4 Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00051 - 001004096592-2 Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00052 - 001004096593-0 Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>JUSTIÇA MILITAR</p> <p>Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello</p> <p>CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA</p> <p>00083 - 001004096614-4 Indiciado: H.R.L. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>2A VARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda</p> <p>PRISÃO EM FLAGRANTE</p> <p>00048 - 001004096656-5 Autuado: Paulo Barbosa Menezes Filho => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>4A VARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento</p> <p>CRIME C/ PATRIMÔNIO</p> <p>00036 - 001004096589-8 Indiciado: D.B.C. => Distribuição por Dependência em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME DE TRÂNSITO - CTB</p> <p>00037 - 001004096587-2 Indiciado: K.G.S. => Distribuição por Dependência em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>Juiz(íza): Marcelo Mazur</p> <p>CRIME C/ PATRIMÔNIO</p> <p>00038 - 001004096594-8 Indiciado: M.O.M. => Distribuição por Dependência em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME DE TRÂNSITO - CTB</p> <p>00039 - 001004096584-9</p>
---	--

Indiciado: J.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00040 - 001004096637-5

Requerente: Jose Machado de Sousa => Distribuição por Dependência em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001004096635-9

Autuado: Denis Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00042 - 001004096646-6

Requerente: Leandro Alves Feitosa => Distribuição por Dependência em 24/11/2004. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00043 - 001004096588-0

Indiciado: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 001004096586-4

Indiciado: A.M.N. => Distribuição por Dependência em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00045 - 001004096606-0

Requerente: Fabio dos Santos Melão => Distribuição por Dependência em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004096651-6

Requerente: Dourival Silva de Assis => Distribuição por Dependência em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00047 - 001004096583-1

Autor: Carol Fernandes da Silva Camêlo Delegada de Policia Civil => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001004090389-9

Infrator: G.H.B. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001004090390-7

Autuado: L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004090393-1

Autuado: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004090394-9

Autuado: B.R.V.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001004090391-5

Educando: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004090392-3

Educando: L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004090395-6

Educando: W.B.S. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00084 - 001003073785-1

Requerente: R.A.S.; Requerido: J.M.H.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de f. 31. Proceda-se como requerido. 2 - Após, observadas as cautelas processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 10/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALIMENTOS - PEDIDO

00085 - 001002031617-9

Requerente: D.R.M.; Requerido: R.L.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00086 - 001003066971-6

Requerente: I.G.C.; Requerido: E.H.C. => Pedido deferido(a). Despacho: 1 - Defiro f. 34vº. Com resposta, entre em contato com a causídica (f. 25) a fim de cumprir o despacho de f. 33, item "1". 2 - Feito isso, apense-se, conforme requerido à f. 39vº. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00087 - 001003074433-7

Requerente: K.K.F.P.; Requerido: A.S.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Transcorrido o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 001004094665-8

Requerente: F.B.S.; Requerido: U.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Ao requerente, para esclarecer a divergência da parte pagadora do requerido informada à f. 02 e o pedido de f. 03, item "5", bem como juntar cópia autenticada da certidão de nascimento (f. 09). Prazo: 10 dias. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00089 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.; Inventariado: R.N.C. => Aguarda Preparo do Cartório: oficial cef. Despacho: 01 - Oficie-se a CEF a fim de esclarecer a contradição existente entre a resposta de ofício fls. 79 e o extrato de fls. 90 em 05 dias (anexar cópias das referidas páginas). 02 - A inventariante junte aos autos a certidão negativa Estadual, o

comprovante do ITCD e apresente o plano de partilha. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00090 - 001002032135-1

Inventariante: Lucia Rosa Araujo Rego; Inventariado: Autamiro Carlos do Rêgo => SENTENÇA: Partilha homologada.

SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma HOMOLOGO o plano de partilhe apresentado às fls. 81, atribuindo a cada sucessora seu respectivo quinhão, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas processuais, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 08/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00091 - 001002032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva; Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a Sra. D.O. (fls. 110vº) a dizer se tem interesse no feito no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 11/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00092 - 001002050824-7

Inventariante: Miguel Arcanjo Bermeo => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a douta defensora de fls. 81 da possibilidade do Sr. M.B. retornar a exercer a inventariança. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00093 - 001003064587-2

Inventariante: Anderson Martins de Mello; Inventariado: Celso Martins de Mello Filho => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 18/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00094 - 001004093042-1

Requerente: A.A.S. => DESPACHO: Indefiro o pedido. E isso é assim porque não está presente o requisito do perigo da demora, uma vez que a requerente poderá ser, eventualmente, resarcida até o final dessa ação cautelar. Ausentes também, documentos necessários para uma cognição sumária, típica das cautelares. Cite-se o réu, nos termos do art. 802 do CPC, para contestar, querendo, em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00095 - 001002031868-8

Requerente: L.C.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar detran/rr. Despacho: Oficie-se ao DETRAN/RR informando que o bem descrito à f. 27 não é objeto da presente ação. Portanto, sem interesse a ser resguardado. Após as formalidades processuais, voltem ao arquivo. Boa Vista/RR, 17/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00096 - 001001002021-1

Requerente: L.P.S.; Requerido: R.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001003065316-5

Requerente: I.G.; Requerido: D.C.S.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00098 - 001004085424-1

Requerente: F.B.M.; Requerido: M.D.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as partes as provas, indicando seus fins. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00099 - 001002045320-4

Exequente: J.C.A.M.P. e outros; Executado: M.M.P. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1 - Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. 2 - Frustrada a intimação, ao MP. Boa Vista/RR, 16/06/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00100 - 001004085243-5

Exequente: T.O.S. e outros; Executado: J.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00101 - 001004087572-5

Exequente: A.O.S.; Executado: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: Renove-se o mandado, a ser cumprido imediatamente. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00102 - 001004087743-2

Exequente: F.N.S.; Executado: F.V.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar.

00103 - 001004096012-1

Exequente: A.C.S.; Executado: F.A.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apense-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00104 - 001003068914-4

Autor: I.P.S.; Réu: J.E.P.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. 02 - Não havendo manifestação, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001004083144-7

Autor: L.C.M.N.; Réu: D.A.N. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre acordo. DESPACHO: Digam as partes sobre a eventual existência de acordo entre elas, em 10 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00106 - 001004089484-1

Autor: F.A.S.; Réu: S.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 1 - Designe-se nova data para audiência, nostermos do despacho de f. 16. 2 - Cite-se e intimem-se, observando o endereço de f. 24. Boa Vista/RR, 10/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00107 - 001003059912-9

Requerente: T.V.A.; Requerido: S.F.L. => Vista ao(s) causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATORIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) para manifestar quanto às fls. 113vº. Boa Vista/RR, 17/11/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jackson Farias Santos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00108 - 001002026992-3

Requerente: L.M.S. e outros; Requerido: G.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00109 - 001001002331-4

Requerente: K.J.F.A.; Requerido: J.F.S.L. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de dias. Intimem-se. Após, a DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da

1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Anair Paes Paulino, Alessandra Andréia Miglioranza.

00110 - 001003058952-6

Requerente: G.C.N.; Requerido: W.S.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de f. 48. Sobreste-se o andamento por 60 dias. Transcorrido o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00111 - 001004085286-4

Requerente: R.I.G.S.; Requerido: N.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, especificando-as. Intime-se. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00112 - 001002041209-3

Autor: W.A.L. e outros; Réu: R.N.A.L. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro pedido de f. 168, ou seja, suspensão dos descontos em folha de pagamento de R.N.A.L. Nos termos da cota ministerial de f. 177vº, nomeie o Cartório, Perito para tal finalidade, com apresentação de honorários. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Aline Dionisio Castelo Branco, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alci da Rocha, Alcides da Conceição Lima Filho.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00113 - 001003070679-9

Requerente: A.F.C.; Requerido: U.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre cota do mp. DESPACHO: 1 - Defiro a cota ministerial de f. 72/72vº. Intimem-se. 2 - Após, observadas as cautelas processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 16/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00114 - 001002041409-9

Requerente: M.E.O.S. e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de f. 34. Proceda-se como requerido. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 10/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

TUTELA

00115 - 001003059047-4

Tutelante: L.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: Cobre-se resposta da deprecata. Boa Vista/RR, 08/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Algenor Maria da Costa Teixeira.

2AVARACÍVEL

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO

00167 - 001004096189-7

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: R.H. Intime-se a credora para juntar o demonstrativo do débito, explicitando o cálculo utilizado, nos termos do art. 614, II do CPC, no prazo de cinco dias. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00168 - 001004096291-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Telmário Mota de Oliveira e outros => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se, conforme pedido na inicial. 2) Concedo os benefícios do artigo 172, § 1º e 2º do CPC, ao oficial de justiça. 3) Diligências necessárias. BV, 23.11.04. Luiz

Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Antônio Pereira da Costa.

00169 - 001004096299-4

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Osmar Fagundes de Freitas => R.H. 1) Cite-se, nos termos do pedido. 2) Diligências necessárias. BV, 25.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Antônio Pereira da Costa.

00170 - 001004096309-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se, conforme requerido. 2) Concedo ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, § 1º e 2º do CPC. 3) Diligência necessárias. BV, 25.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00171 - 001004096181-4

Exeqüente: Maria Sandelane Moura da Silva; Executado: O Estado de Roraima => R.H. 1) Junte-se aos autos principais. 2) Cite-se, nos termos legais; 3) Diligências necessárias. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00172 - 001004094741-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mário Floriano Gomes => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001004094742-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Abigail Rabelo Veloso da Silva => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001004094743-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Abertina de Sousa Mourao => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001004094745-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Adilson dos Santos Gomes => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução

efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001004094746-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alexandre Ribeiro e Silva => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001004094748-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Maria Araujo de Castro Leite => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001004094781-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Anildo da Silva Almeida => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001004094786-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dalila dos Santos Cavalcante => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001004094789-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando dos Santos Chaves => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo

embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001004094790-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Lopes Gomes => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001004094791-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Mendes da Silva => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001004094795-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Iranilzo das Chagas Alexandre => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001004094796-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Inês Lopes Gomes => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001004094797-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elton Agostinho de Moraes => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001004094798-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Iguatemy Jann Ziegler
 => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001004094804-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rita de Cássia Dias Maciel => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001004094805-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Wilson Jordão Mota Bezerra => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001004094806-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Walter Vogel => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001004094808-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A - Telaima => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001004094812-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Fernando Leal de Queiroz => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução

efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001004094813-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jomara Ribeiro Batista => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001004094822-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rg do Nascimento => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001004094824-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pierre da Costa Viana => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001004094831-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Serviço Social do Comércio Sesc => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001004094832-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Telma Rejane Pinheiro Serra => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto.

embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001004094833-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vilson Felix Correa => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00198 - 001004096186-3

Autor: Zigomar José da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO; Defiro a Justiça Gratuita. Cite-se.BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito Substituto. Adv - Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

ORDINÁRIA

00199 - 001004093692-3

Requerente: Alcir Gursen de Miranda e outros; Requerido: O Estado de Roraima => R.H. Encontro-me impedido de atuar no presente feito (art. 134, V do CPC). Remetam-se os autos ao Juiz competente.BV, 19.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00200 - 001004096125-1

Requerente: Ivanete de Almeida Leite; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). Cite-se o réu.BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00201 - 001004096129-3

Requerente: Francisca Maria da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). Cite-se o réu. BV, 23.11.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Christiany Moreira Almeida

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glayson Alves da Silva

FALÊNCIA

00237 - 001002027881-7

Requerente: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => FINAL DE DESPACHO:Após a publicação do Quadro, e no prazo de 5 (cinco) dias, intime-se o síndico, nos autos principais, para oferecer o relatório previsto no art. 63, inciso XIX e alíneas, da LF. BV, 09/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma.

RELATÓRIO

00238 - 001002027883-3

Autor: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => FINAL DE DECISÃO:Do exposto determino o desentranhamento da informação policial, de fls. 68/69, e sua juntada aos autos principais,

com cópia desta decisão, nos quais autos deverá o síndico ser intimado para dizer sobre as providências acaso adotadas quanto à guarda e vigilância do imóvel arrecadado. Cumpra-se, mantendo-se estes autos suspensos, em apensos, até decisão final no processo principal de falência. BV, 09/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00239 - 001003057232-4

Requerente: Havay Portela de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, estando o processo paralisado há mais de 30 dias sem que a autora promova o seu andamento, mesmo tendo sido intimada a fazê-lo, declaro-o extinto sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III, e § 1º, do CPC. Assistência Judiciária. Intime-se o MP e a DPE. P.R.I. Boa Vista/RR, 18/10/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00240 - 001004093110-6

Requerente: Herick Mayssonave Baraúna Magalhães => ATO ORDINATÓRIO:Intimação do requerente para estar presente à audiência de justificação, designada para o dia 16 de fevereiro de 2005, às 09:05 h Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00241 - 001003072763-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz Antonio Villar => DECISÃO: Instada a especificar as provas, permaneceram as partes inertes, não havendo obrigatoriedade em produzir provas que não desejam. Configurada hipótese de julgamento antecipado. Concluso para sentença. BV-19/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00242 - 001004079510-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => DECISÃO: A prova oral em quase nada contribuirá para o deslinde do feito. O réu, intimado, não especificou as provas destinadas a contraprovar os fatos alegados, pelo que configura-se a hipótese de julgamento antecipado. BV-BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias, Charles Sganerla Grazziotin, James Pinheiro Machado.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00243 - 001004091053-0

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Cledivan de Souza Reis => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) consoante interpretação do art. 20 § 4º do CPC. Fica já facultado ao autor as prerrogativas do art. 3º § 5º do Dec-Lei 911/69. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivar-se. BV-26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00244 - 001003073364-5

Requerente: Jose Roberto Gomes de Freitas e outros; Requerido: PoupeX Associação de Poupança e Empréstimo => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos

expendidos e pelo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, condenando o autor nas custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios de 10%, bem como declarando nulas de pleno direito a cláusula contratual já discutida no texto da fundamentação. Em consequência, extinguo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. P.R.I. BV-19/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Fernando S. Chaves, Luiz Ferrúcio Duarte S. Júnior, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00245 - 001001005107-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Emir Olau Lago Fonteles => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 87. BV-18/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00246 - 001001005037-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: A de Araújo Padilha e outros => DESPACHO: Devido a lentidão do sistema não tem sido possível a efetivação da penhora on-line. Diga ao exequente, oficie-se a Corregedoria Geral de justiça. BV-19/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00247 - 001001020585-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Cesar José Farias => DESPACHO: Devido a lentidão do sistema não tem sido possível a efetivação da penhora on-line. Diga o exequente, oficie-se a Corregedoria Geral de justiça. BV-19/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Vilsemar da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00248 - 001002045547-2

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Valdimar R de Macedo => DESPACHO: Devido a lentidão do sistema não tem sido possível a efetivação da penhora on-line. Diga o exequente, oficie-se a Corregedoria Geral de justiça. BV-19/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00249 - 001003075553-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adelson da Silva Lima => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 45, proceda-se como requerido. BV-18/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00250 - 001004083535-6

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: José Viana Vinhal => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de citação (Port. 02/99). Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00251 - 001004085260-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Robério Bezerra de Araújo => DESPACHO: Devido a lentidão do sistema não tem sido possível a efetivação da penhora on-line. Diga ao exequente, oficie-se a Corregedoria Geral de justiça. BV-19/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Maria Luiza da Silva Coelho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00252 - 001001005018-4

Exequente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro => DESPACHO: Devido a lentidão do sistema não tem sido possível a efetivação da penhora on-line. Diga ao exequente, oficie-se a Corregedoria Geral de justiça. BV-19/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00253 - 001002037028-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Elzanides Alves dos Reis => DESPACHO: Devido a lentidão do sistema não tem sido possível a efetivação da penhora on-line. Diga o exequente, oficie-se a Corregedoria Geral de justiça. BV-19/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00254 - 001001005600-9

Autor: Importadora Celve Ltda; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 173. 2. Sem manifestação e cobradas as custas, arquive-se. BV-18/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Emerson Luis Delgado Gomes, Giane Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00255 - 001002038522-4

Autor: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Intime-se as partes da baixa dos autos. Sem manifestação e cobradas as custas, arquive-se. BV-18/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Djacir Raimundo de Sousa.

00256 - 001003071504-8

Autor: Cintia dos Santos Ribeiro; Réu: Jornal Brasil Norte => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de 1.000,00 (mil reais), com as correções legais, declarando extinto o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. P.R.I. BV-09/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00257 - 001004078180-8

Autor: Mirian Rocha Costa; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Tecidas estas considerações e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento, à título de indenização por danos morais, da importância de 100 (cem vezes) o valor da conta de água de fls. 78, com juros e correção a partir do evento danoso. Condeno ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20,§ 3º CPC. Custas, pela ré, ex lege. P.R.I. BV-20/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio.

00258 - 001004094640-1

Autor: Rosilene Gomes Santiago; Réu: Lira e Cia Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00259 - 001004081852-7

Impetrante: Ruth de Oliveira; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 11/12, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo autor. Sem honorários em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. P.R.I., Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista, 26/10/04. Délcio dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00260 - 001004091545-5

Impetrante: Patrícia Ribeiro Rodrigues; Autor. Coatora: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Posto isto remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital para processamento e julgamento do presente feito, se assim entender. BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

MONITÓRIA

00261 - 001003071629-3

Autor: Ubirajara Uriel Pinho Pereira; Réu: Dados Informática Ltda => FINAL DE SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: (...) Homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e extinguindo o feito com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas Processuais e honorários pro rata parte. BV-10/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Márcio Wagner Maurício.

00262 - 001003073752-1

Autor: Paulo Schuwaizer; Réu: Franklin Lucena de Cabral => FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isso, nos termos do art. 1102a e seguintes do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte o pedido contido na Ação Monitória proposta por Paulo Schuwaizer em face de Franklin Lucena de Cabral, declarando, em consequência, constituído de pleno direito o título executivo judicial buscado, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que deverá ser atualizado pelo fator de correção do eg. Tribunal de justiça deste Estado, acrescido de juros moratórios, contados ambos (correção e juros) da data da citação, (...) e, assim, extinguo o processo nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para cada uma e, ainda, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. BV-27/10/04. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Juscelino Kubitschek Pereira.

00263 - 001004092004-2

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Genildo da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 24; Após manifeste-se o autor. BV-22/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

ORDINÁRIA

00264 - 001001005472-3

Requerente: Pedro Fortunato de Sales; Requerido: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação e considerando especialmente o trabalho desenvolvido, em 500,00 (quinhetos reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. BV-29/10/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

REVISIONAL DE CONTRATO

00265 - 001004078762-3

Requerente: Zedequias de Oliveira Júnior; Requerido: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Gizadas estas considerações e pelo que dos autos consta, julgo procedente os pedidos, f. 02/15, declarando rescindido o contrato, acolhendo-se os pleitos vindicados, cabendo a escolha ao autor no caso de pedido alternativo e condenando-se ainda o réu a indenizar o autor por danos morais no valor de treze mil reais (13.000,00R\$). Sobre as condenações deverão incidir juros de mora e correção monetária, desde o evento danoso. As obrigações de fazer serão convertidas em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a obtenção do resultado pretendido, desde já estando autorizada a busca e apreensão e outros instrumentos processuais, arbitramento de multa de cem reais ao dia (100,00,R\$) em caso as obrigação não seja cumprida no prazo poderá o autor valer-se desta decisão para fins do disposto no artigo 640 e 641 do CPC, produzindo os efeitos da declaração não emitida. P.R.I. BV-22/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00266 - 001003066865-0

Autor: Maria do Socorro Carneiro Veloso; Réu: Real Previdencia e Seguros S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível). Intimação das partes para que apresentem as alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco)

dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Morais da Silva, Josué dos Santos Filho, João Alfredo de A. Ferreira .

ANULATÓRIA

00267 - 001003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: A decisão de fl. 117 deferiu a produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. Manifeste-se a parte autora e deseja a oitiva da parte ré. Boa vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisca Tânia Carvalho Coutinho, Paulo Sérgio Brígila, Maria da Glória de Souza Lima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00268 - 001003064492-5

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Jeronimo Soto Mast => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

DEPÓSITO

00269 - 001003057906-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Alphonso Thomaz Brushe Filho => Decisão: Suspendo o andamento processual pelo prazo de 20 dias, para a realização da diligência mencionada na petição de fl. 96. Transcorrido o prazo acima fixado, manifeste-se as partes sobre a realização do acordo, bem como sobre a necessidade da produção das provas deferidas na decisão de fl. 64. Não havendo manifestação das partes, ficará presumida a inexistência de acordo, bem como a desistência tácita da produção das provas. Boa vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli, Larissa de Melo Lima.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00270 - 001002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => Decisão: 1. Constitui ponto controvertido o valor da dívida. 2. Ao contador para cálculo do valor cobrado pelo autor. 3. Após, intime-se as partes para tomarem ciência. Boa vista, 16/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Carlos Alberto Meira.

EXECUÇÃO

00271 - 001001006079-5

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 211. 2. Designe-se data para realização da hasta pública. 3. Expeça-se o edital. 4. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Nelson Mendes Barbosa, José João Pereira dos Santos, Anastase Vaptistis Papoortzis, Wallace Rodrigues da Silva, Johnson Araújo Pereira, Diógenes Baleeiro Neto.

00272 - 001001006168-6

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Itajai Construção e Terraplanagem Ltda e outros => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00273 - 001001006290-8

Exequente: Filgueiras e Cia Ltda; Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 18/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00274 - 001001006294-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Fernando José Martins Ferreira e outros => Despacho: (...) Por isso, para apreciação dos embargos, o exequente deve esclarecer se o pagamento administrativo inclui ou não os honorários arbitrados

provisoriamente. Fixo para tanto o prazo de 5 dias. Em seguida, proceda-se à conclusão dos autos para decisão. Boa Vista, 23/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00275 - 001001006320-3

Exeqüente: Francisco Pereira dos Santos; Executado: Rf Gontijo e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Ana Lúcia Aguiar, Almiro José Mello Padilha.

00276 - 001001006322-9

Exeqüente: Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão; Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo e outros => Despacho: 1. À Contadoria para atualização do débito. 2. Após apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo de 5(cinco) dias. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado, venham os autos conclusos para apreciação do pedido e fl. 82. Boa vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Almiro José Mello Padilha, Ana Lúcia Aguiar.

00277 - 001001006780-8

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Flávio Soares de Souza Me => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 107/111, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ivo Calixto da Silva.

00278 - 001003063009-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Viana da Costa => Despacho: O exeqüente deve promover a citação o executado e adequar o requerimento de fl. 116 ao provimento da CGJ. Boa vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00279 - 001003071858-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Tania Luiza Santos Menegais => Decisão: A parte executada compareceu espontaneamente, ficando suprida a falta de sua citação. Manifeste-se a parte exeqüente sobre a objeção de pré-executividade. Boa vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luiz Fernando Menegais.

00280 - 001004079408-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Humberto Silva Lima => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 40/41, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00281 - 001004083530-7

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 46. Boa vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00282 - 001004093303-7

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Ivani Gomes da Silva => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 18/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00283 - 001004078989-2

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Marco Guimaraes Dualib => Despacho: Diligencie o Cartório objetivando obter do Sr. Oficial de Justiça esclarecimentos quanto a controvérsia entre as datas constantes nas fls. 31v e 34, bem como a realização das diligências descritas no art. 653, § único, CPC. Boa vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Aline Dionísio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Jaqueline Magri dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00284 - 001004078725-0

Autor: Pedro Melo da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo improcedente o pedido do autor. Condenar o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em 20% do valor da causa, dispensando-o do pagamento tendo em vista em vista o mesmo ser beneficiário de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 23/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Maria Dianete de S Matias.

MANDADO DE SEGURANÇA

00285 - 001002052454-1

Impetrante: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: Remeta-se ao Cartório Distribuidor nos termos da decisão de fl. 591. Boa vista, 18/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00286 - 001002052758-5

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Indústria de Pisos Tatui Ltda e outros => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, João Frederick Marçal e Maciel.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00287 - 001003067005-2

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Cézar Augusto dos Santos Rosa => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 123. Boa Vista, 24/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00288 - 001002051181-1

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Indústria de Pisos Tatui Ltda e outros => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista.

6AVARACÍVEL

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00289 - 001003064475-0

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Elane Teixeira Santos => Aguarda expedição de certidão de dívida. Despacho: Extraia-se Certidão da Dívida ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves, Evan Felipe de Souza.

00290 - 001004078118-8

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A ausência da parte ré ao presente ato quer significar seu desinteresse em conciliar, pelo que passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o real valor devido pela ré; II- Quanto a alegada inépcia da inicial tenho que deve ser afastada, já que os fatos narrados nesta foram claros o bastante para que a ré elaborasse sua peça defensiva, donde se denota não ser aquela peça, como afirmado, inepta. Afasto-a, pois; III- Não vislumbro necessidade de

produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Pedro de A. D. Cavalcante, Vinicius Martins de Meira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00291 - 001003072090-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Rosiandro do Carmo Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00292 - 001004087777-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Alberto Taveira da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00293 - 001004096213-5

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Inez Custodio Dantas => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pela autora. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00294 - 001004096215-0

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Bernardes e Fonseca Ltda => FINAL DE DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 22 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00295 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira; Réu: Loja Cherry Calçados => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, através da Defensoria Pública, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00296 - 001004096520-3

Requerente: Antonio Magalhaes de Oliveira; Requerido: Ana Célia Ferreira de Sousa => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pedido liminar. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DEVEDOR

00297 - 001001015252-7

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A; Embargado: M M S de Souza => Aguarda providência desentranhar. Despacho: Chamo o feito a ordem para determinar que sejam desentranhadas as fls.326/368 e transladadas para os autos do processo principal. Após, tragam ambos à conclusão. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00298 - 001004094715-1

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A; Embargado: Almerinda Ana Rocha Miranda => Aguarda providência apensar. Despacho: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00299 - 001001007650-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl. 165. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00300 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Atente o cartório ao cumprimento da determinação contida no início do despacho de fl.113. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00301 - 001004092684-1

Exequente: Fort Tur Viagens Ltda; Executado: Azevedo e Silva Ltda => Aguarda providência vistas. Despacho: Defiro (fl.54). Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00302 - 001004096295-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => Aguarda providência remessa. Despacho: Encaminhe-se a presente, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas, a uma das varas cíveis especializadas em Fazenda Pública, da Comarca da Capital. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00303 - 001002053779-0

Exequente: J.P.A.; Executado: E.S.N. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fls. 336/337. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

00304 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Defiro fls.48/49. Esclareça a SrA Oficiala subscritora de fl. 44 v, na forma requerida. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00305 - 001002050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => Aguarda providência vista dpe. Despacho: Atente o Douto Defensor Público que somente respostas positivas são encaminhadas. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales.

INDENIZAÇÃO

00306 - 001001007857-3

Autor: Reginaldo de Lima Pereira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora, sobre a certidão de fl.147/161. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Cássio Humberto A. Santos.

00307 - 001002046726-1

Autor: Míriam Di Manso; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se para pagamento das custas finais. Pagas as mesmas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso.

00308 - 001004083755-0

Autor: Luiz Carlos Carneiro da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda providência tjrr. Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Luciana Rosa da Silva.

00309 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira; Réu: Moises Wolfenson => Aguarda resposta carta precatória. Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da carta precatória de fl. 80, por mais 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00310 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para falar sobre a contestação apresentada . Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rommel Luiz Paracat Lucena.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00311 - 001004078742-5

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Walter Vogel => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a alegada ameaça à posse da autora; II- Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível porquanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se o réu é apontado como turbador da posse da autora, natural, portanto, que figure no pólo passivo desta demanda, devendo, como afirmado, ser afastada aquela. No tocante à ilegitimidade ativa suficiente é lembrar que, tão somente, a Agropecuária São Lourenço Ltda. figura no pólo ativo da presente lide. Constatou, ainda, que carece de análise pedido de inclusão de suposto litisconsorte passivo, que, contudo, deve ser indeferido, porquanto não haver qualquer referência acerca de Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda. na peça exordia I, razão pela qual é o mencionado indeferimento imperioso; III- Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 17 de fevereiro de 2005, às 10h, para realização da audiência de instrução e julgamento. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Suely Almeida.

MONITÓRIA

00312 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Osmar Moreira Noleto => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fl. 142. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00313 - 001004087847-1

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fl. 33/34. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00314 - 001001009006-5

Requerente: Marinho Rodrigues Peixoto; Requerido: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Defiro fl. 223. Intime-se o patrono da parte autora para retificar seus memoriais no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00315 - 001003059765-1

Requerente: João Alberto Noro; Requerido: Valdivino Herique da Silva => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro item 1 de fl. 160. Nomeio o Dr. Hamilton de Oliveira para realizar o necessitado laudo. Intime-o a tanto, informando-lhe que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo, Dário Quaresma de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00316 - 001004085518-0

Autor: Juraci da Costa Peixoto; Réu: Edilamar Avelino Diniz => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl.62. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

REIVINDICATÓRIA

00317 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos; Réu: José Agápito => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Considerando que os honorários periciais devem ser suportados pro rata pelas partes (fl. 114), chamo o feito à ordem para que sejam as partes intimadas pessoalmente a depositar, cada uma, 25% do valor anunciado à fl. 127 antes e 25% depois de realizada a perícia. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00116 - 001004094292-1

Requerente: C.S.A.; Requerido: K.S.A. e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Ouça-se o ilustre Promotor de Justiça. Outrossim, indique o autor, em dez dias, n.º de uma conta corrente em nome da representante legal dos menores, onde deverão ser depositados os alimentos. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Nilter da Silva Pinho, Selma Aparecida de Sá.

ALIMENTOS - PEDIDO

00117 - 001001008781-4

Requerente: R.P.A.; Requerido: W.S.A. => DESPACHO: 1) Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Agenor Veloso Borges.

00118 - 001001008788-9

Requerente: R.S.G. e outros; Requerido: H.A.G. => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não

sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves.

00119 - 001001015223-8

Requerente: G.S.M. e outros; Requerido: F.M.B. => DESPACHO: Oficie-se ao Excentíssimo Sr. Corregedor Geral de Justiça do e. TJ/PI, encaminhando-lhe cópias das certidões de fl. 54v e de fl. 57 e solicitando-lhe providências para fiel cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Sheila Alves Ferreira.

00120 - 001002021467-1

Requerente: G.R.S. e outros; Requerido: I.P.R. => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fl. 60. Proceda-se como se requer, com urgência urgentíssima, tendo em vista a proximidade da audiência já designada. Remetam-se estes autos diretamente ao cartório para cumprimento deste despacho, com a maior brevidade possível, sem necessidade de publicação no DPJ. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Adriane Libich Gigante.

00121 - 001002032754-9

Requerente: T.O.P.S.; Requerido: G.S.S. => DESPACHO: 1- Intime-se por edital, Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00122 - 001003071428-0

Requerente: E.I.S.C.; Requerido: C.S.C. => DESPACHO: Ao contador para cálculo das custas processuais. Após, intime-se o devedor para efetuar o respectivo pagamento, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00123 - 001003072422-2

Requerente: J.C.B. e outros; Requerido: F.R.B. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 170,00 (Cento e setenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl.39, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 24.11.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00124 - 001003074857-7

Requerente: B.A.R.S.; Requerido: D.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JÚLGAMENTO designada para o dia 17/12/2004 às 11:15 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00125 - 001004076924-1

Requerente: J.C.M.J.; Requerido: B.J.M.J. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 170,00 (Cento e setenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl.41, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 24.11.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001004083347-6

Requerente: G.B.C. e outros; Requerido: M.S.C. => DESPACHO: 1- Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00127 - 001004089221-7

Requerente: J.L.S.R.; Requerido: F.A.R. => DESPACHO: 1) Intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00128 - 001004079129-4

Requerente: E.M.S. e outros => DESPACHO: Digam os requerentes, em dez dias, sobre fl. 47, requerendo o que entenderem necessário. Após, ouça-se o MP. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001004094170-9

Requerente: L.S.N. e outros => DESPACHO: Intime-se a ilustre advogada dos requerentes, para, em dez dias, regularizar a petição inicial, eis que se encontra apócrifa. Após, ouça-se o ilustre

Promotor de Justiça. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00130 - 001004094415-8

Requerente: O.S.P. e outros => DESPACHO: Justiça gratuita. Por ora, oficie-se conforme requerido no item 05, de fl. 05. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00131 - 001002030031-4

Requerente: E.L.S.; Requerido: J.L.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 113, com urgência. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00132 - 001001000300-1

Inventariante: Edvaldo Melo Leite da Silva; Inventariado: Maria Eunice de Melo Silva - Espólio => DESPACHO: Nos termos do despacho de fl.67, intime-se o Sr.Ozano Bento Bandeira Neto. Frustada a intimação pelo órgão oficial, intime-se pessoalmente. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00133 - 001003067884-0

Requerente: D.S.L.; Requerido: R.S.L.S. e outros => DESPACHO: Inscreve-se o devedor em Dívida Ativa. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00134 - 001001000280-5

Requerente: Rubem da Silva Lima Neto e outros; Requerido: Raul da Silva Lima Sobrinho => DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Prazo para manifestação: dez dias. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Sérgio Brígolia, Moacir José Bezerra Mota.

00135 - 001001008045-4

Requerente: E.N.L.; Requerido: E.O.A. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 41,42 (Quarenta e um Reais e quarenta e dois centavos) conforme planilha de cálculos de fl.70, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 24.11.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - João Felix de Santana Neto.

00136 - 001003074882-5

Requerente: Aldeiris Rodrigues Pereira; Requerido: Verônica Aguiar Pereira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerente, se remanescentes. Oficie-se à fonte pagadora do requerente, determinando seja desconsiderada a determinação contida no ofício de fl. 39. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa...P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - José Milton Freitas.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00137 - 001002053406-0

Requerente: J.S.S.; Interditado: C.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 56. Intime-se como se requer. Prazo para manifestação: dez dias. Após, se for o caso, expeça-se o competente mandado de averbação, conforme já determinado. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Oleno Inácio de Matos.

00138 - 001003063714-3

Requerente: F.A.M.; Interditado: M.T.A.M. => DESPACHO: 1) Diga a parte autora, em dez dias, sobre fl. 69, requerendo o que entender necessário. Após, se for o caso, designe-se nova data para

realização de perícia médica, intimando-se as partes. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00139 - 001003074020-2

Requerente: F.P.S.; Interditado: L.C.O.S. => DESPACHO: 1) Diga a parte autora, em dez dias, sobre fl. 39, requerendo o que entender necessário. Após, se for o caso, designe-se nova data para realização de perícia médica, intimando-se as partes. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Oleno Inácio de Matos.

DECLARATÓRIA

00140 - 001002037065-5

Autor: B.L.C.; Réu: J.A.O.S. => DESPACHO: 1) Designe-se nova data. Cite-se, observando-se a petição de fl. 35. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Anair Paes Paulino.

00141 - 001003065360-3

Autor: T.G.S.; Réu: M.C.C. => DESPACHO: 1) Diga a parte autora, em dez dias, sobre contestação apresentada. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabricia dos Santos Teixeira.

00142 - 001003072045-1

Autor: T.A.A.; Réu: R.G.S. => DESPACHO: 40) Intime-se por edital. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00143 - 001004078960-3

Autor: M.A.M.; Réu: E.N.C. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl.33, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 24.11.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00144 - 001004087860-4

Autor: J.T.P.; Réu: M.J.C.V.L. => DESPACHO: 1) Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 17v, requerendo o que entender necessário. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00145 - 001002027374-3

Requerente: T.M.S. e outros => DESPACHO: Cumpram-se, com urgência, as determinações contidas na primeira parte do despacho de fl. 236. Intime-se. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00146 - 001003072372-9

Requerente: A.F.S. e outros => DESPACHO: 1) Ao contador para cálculo das custas finais. Após, intime-se o devedor para efetuar o respectivo pagamento, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00147 - 001003062846-4

Requerente: R.F.S.; Requerido: M.N.S.S. => DESPACHO: 1) Arquivem-se os autos, com baixa...Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Oleno Inácio de Matos.

00148 - 001003063549-3

Requerente: E.P.S.; Requerido: G.A.S. => DESPACHO: 1- Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00149 - 001003071061-9

Requerente: L.F.B.; Requerido: M.G.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00150 - 001004078461-2

Requerente: F.P.G.; Requerido: A.A.G. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem provas, justificando-as. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00151 - 001004092719-5

Requerente: A.C.B.L.; Requerido: G.C.S.L. => DESPACHO: 1) Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 24, requerendo o que entender necessário. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Carmem Tereza Talamás.

EXECUÇÃO

00152 - 001004083590-1

Exequente: R.V.F.N.; Executado: R.A.C.N. => DESPACHO: 15) Intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Dimas de Almeida Soares .

00153 - 001004093929-9

Exequente: V.S.S.; Executado: J.R.O.S. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se o executado conforme requerido nos itens "III" e "IV" de fls. 03. No caso da execução na forma do artigo 732, fixo os honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00154 - 001001008046-2

Autor: G.J.A.B.; Réu: F.M.A.B. => DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00155 - 001001000500-6

Requerente: L.S.C.; Requerido: C.C.O. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2005 às 11:00 horas. DESPACHO: 1- Designo desde já o dia 24 de fevereiro de 2005 às 11:00h para realização de audiência de instuição e julgamento. 2- Intime-se a autora, observando-se o novo endereço do fórum e demais formalidades legais. 3- Expeça-se o necessário. Boa Vista, 24/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00156 - 001004089325-6

Requerente: V.F.S.S.; Requerido: F.F.L. e outros => DESPACHO: 1- Considerando-se a petição juntada nos autos é o caso de redesignação de audiência. 2- Assim, desde já, designo o dia 10 de dezembro de 2004 às 11:15h, para realização de audiência de conciliação. 3- A parte autora já saiu devidamente intimada. Boa Vista-RR, 23/11/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00157 - 001001000458-7

Requerente: J.A.C.S.; Requerido: A.J.M.V. => DESPACHO: Ao contador para cálculo das custas processuais finais. Após, intime-se o devedor para efetuar o pagamento, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Outrossim, por derradeiro, cobre-se resposta do ofício

de fl. 100. Prazo para resposta: 48h. Consigne-se no ofício as advertências trazidas pelo artigo 22, da Lei 5.478/68. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00158 - 001001000672-3

Requerente: A.G.D.S.; Requerido: N.S.H. => DESPACHO:1) Tendo em vista os documentos de fls. 103/104, permaneçam os autos em cartórios pelo prazo de vinte dias, aguardando a possível juntada do resultado do exame de DNA. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - José João Pereira dos Santos.

00159 - 001002026949-3

Requerente: K.R.S.; Requerido: N.A.S. => DESPACHO: Intime-se o réu da audiência designada à fl. 70, por meio de sua ilustre advogada, via Diário do Poder Judiciário. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00160 - 001004093066-0

Requerente: G.S.U.; Requerido: A.F.R. => DESPACHO: 1) Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 10v, requerendo o que entender necessário. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação/intimação, designando-se antes, data para audiência de conciliação, conforme já determinado no r. despacho de fl. 09. Boa Vista-RR, 23/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00161 - 001004089088-0

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: A.O.S. => DESPACHO: Após o cumprimento dos expedientes, no feito em apenso, venham-me os autos, em conclusão. Boa Vista, 22/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00162 - 001004076275-8

Requerente: Aldeiris Rodrigues Pereira; Requerido: Verônica Aguiar Pereira e outros => FINAL DE SENTEÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Outrossim, desnecessária a intimação do réu, que nenhum prejuízo suportará com a extinção do feito. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - José Milton Freitas.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00163 - 001001000554-3

Requerente: L.C.G.S. e outros => DECISÃO: Defiro os pedidos de fls. 64/65. Oficie-se como se requer. Prazo para resposta: cinco dias. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00164 - 001004087761-4

Requerente: I.A.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl.17, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 24.11.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Geraldo João da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00165 - 001004094691-4

Requerente: M.O.V.R.; Requerido: V.S.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00166 - 001002051814-7

Requerente: E.O.S.M.; Requerido: A.M.C.M. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 19/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00202 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2005 às 09:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa.

EMBARGOS DEVEDOR

00203 - 001004083549-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonio Perrira da Costa.

EXECUÇÃO

00204 - 001004094320-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Retifique-se a autuação conforme requerido. Boa Vista, 17 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00205 - 001001009090-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 95, tendo em vista a juntada de fls. 75. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001001009216-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido de fls. 72, eis que a conta bancária do banco itaú não existem valores suficientes para que se efetive a penhora. E quanto ao Banco do Brasil, já foi realizada a consulta, conforme fls. 91. 02- Intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001009257-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda => Aguarda remessa de contador para contador. Tendo em vista a certidão supra, encaminhe-se os autos ao contador para atualização da dívida. BV, 24/11/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001009503-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o primeiro item do pedido formulado pela parte exequente, ou seja a reunião dos processos em questão. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001009607-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ng da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à

Defensoria Pública. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009618-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Fortunato Sales => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Reitere-se o ofício de fls. 68. Boa Vista, 17 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009774-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 97, tendo em vista não existir nas fls. 49, registro de arresto. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001009777-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se retorno da Carta Precatória. Boa Vista, 17 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00213 - 001001009835-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Reduza-se a termo a penhora de fls. 73. 02- Após, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001015628-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Xerox do Brasil Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 136, tendo em vista que o pagamento foi efetuado conforme fls. 125. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00215 - 001001015820-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Márcia Brito Sampaio => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o primeiro item do pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001002020641-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Reduza-se a termo a penhora de fls. 101. 02- Após, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001002028799-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 48, deverá o exequente fornecer os meios necessários para que se forme o contraditório. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001002031636-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bs Nogueira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória, tendo em vista a liberação do bem penhorado. 02- Tendo ocorrido a liberação do bem, arquive-se. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00219 - 001002038329-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 75, uma vez que não existem bens penhorados no presente processo. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 001004076254-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Docas Comercio e Serviços Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 56, tendo em vista não existir no presente processo conta bancária do Banco do Brasil. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001004091153-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente, quanto a exclusão do Sr. Robinson Francisco Torreias. 02- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001004091194-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J A de Souza Ferreira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 28, tendo em vista a juntada de fls. 19. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001004094826-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ronaldo Mc Paiva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantabens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 17 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00224 - 001004083653-7

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Rafaela Mendes Sobral e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o julgamento do agravo interposto. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Verlania Silva de Assis, Diógenes Baleeiro Neto.

INDENIZAÇÃO

00225 - 001003061691-5

Autor: H Deeke; Réu: Prefeitura Municipal de Iracema => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Carlos Ney Oliveira Amaral.

00226 - 001003069207-2

Autor: Rafaela Mendes Sobral e outros; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Todavia, afim de que não reste qualquer dúvida, acolho os presentes embargos, integralizando a sentença de fls.; esclarecendo que foram fixados honorários em 10%, a serem arcados pelo Estado/requerido, incidente sobre o valor da condenação em danos morais. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00227 - 001004078140-2

Autor: Jailson Max Costa Motta; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2005 às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00228 - 001004078590-8

Autor: Jose Carlos Silva Sousa; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00229 - 001004079299-5

Autor: Antonio Cesar da Silva Rodrigues; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2005 às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00230 - 001004081198-5

Autor: Mm Barbosa de Moura; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranh-se as petições de fls. 58 à 61, visto que estranhas aos presentes autos. Juntem-se aos autos correspondentes. 02- Após, voltem conclusos. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Diógenes Baleeiro Neto.

00231 - 001004083611-5

Autor: Yacy Medeiros da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 17/05/2005 às 09:00 horas. INTIME-SE as partes a comparecerem. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Sandra Cristina Satie Saito.

00232 - 001004083650-3

Autor: Maria Lucia Campos; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2005 às 09:30 horas. Adv - Samuel Morais da Silva, Dircinha Carreira Duarte.

00233 - 001004085076-9

Autor: Maria da Cruz dos Santos e outros; Réu: Municipio de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2005 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00234 - 001004081490-6

Impetrante: Andre Luiz Souza França; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se conforme fls. 664/665. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

ORDINÁRIA

00235 - 001003069599-2

Requerente: Bruno Flavio Espinosa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Edmilson Macedo Souza.

00236 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 23/11/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00318 - 001001010077-3

Réu: Raimundo Bentes Batista => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positivis: À luz do art.107, IV, primeira figura do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade por prescrição do citado crime atribuído ao acusado RAIMUNDO BENTES BATISTA. Sem

custas.P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001001010660-6

Réu: José Milton da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 09/12/2004 às 08:15 horas. Adv - Alci da Rocha.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00320 - 001001011246-3

Réu: Telmário Vinhote de Athaide e outros => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DOS ACUSADOS PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Elena Natch Fortes.

00321 - 001002021308-7

Réu: Uigson da Costa Nunes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 07/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00322 - 001004076466-3

Réu: Lenner Monteiro Lima e outros => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DOS ACUSADOS PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INCIDENTE PROCESSUAL

00323 - 001001011137-4

Réu: Everaldo Rodrigues de Souza e outros => Audiência ADIADA para o dia 21/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00324 - 001003070083-4

Sentenciado: Theylor Erikson de Araújo Lima => Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § Retifique -se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). § Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista-RR, 22/11/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001003070132-9

Sentenciado: Jorge Mário Aita => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fls. 163: "Defiro cota ministerial de fls. 161, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Mencionando que o atual mandado de prisão a ser expedido substitui o de fls. 100. Boa Vista-RR, 16/9/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00326 - 001004076594-2

Sentenciado: Diocimar Davi Lira => Sentença de Extinção da Pena:
 "... PELO EXPOSTO, declaro extinta a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. § Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). § Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 22/11/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00327 - 001003071439-7

Indiciado: A.F.S. => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 03/12/2004, às 10 horas e 30 minutos. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00328 - 001004093654-3

Réu: Adriano Carlos Almeida Modesto e outros => AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14-12-2004 ÀS 12:00 HORAS. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00329 - 001004093791-3

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Sousa e outros => ...Diante do exposto, indefiro o requerimento de liberdade provisória efetuado por LUIS ARAÚJO DOS SANTOS, nos termos do art. 324, IV do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00330 - 001001013042-4

Réu: Marcos da Silva Macêdo => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 29/11/2004, às 12 horas e 30 minutos. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00331 - 001003058077-2

Réu: Luciano Alves de Queiroz => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 01/12/2004, às 10 horas e 40 minutos. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00332 - 001004094424-0

Requerente: Quincy Jonhson e outros => ...Diante do exposto, indefiro o requerimento de liberdade provisória efetuado pelos Réus QUINCY JONHSON e VICTOR LALLI, nos termos do artigo 324, IV, do CPP. (...) P.N. Boa Vista, 23 de novembro de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00333 - 001001014052-2

Réu: Erivaldo Pereira da Silva => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Cite-se como pede o MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00334 - 001003074147-3

Réu: Wilson Sousa da Silva => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00335 - 001001014207-2

Réu: Marconilton de Souza Ferreira => DESPACHO: Paute-se audiência para oitiva das testemunhas localizadas (fl. 149). Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001002022654-3

Réu: José Gaspar da Silva => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Designe-se audiência para data mais breve possível. Oficie-se ao TRE do Estado da Paraíba, como pede o MP. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001002025357-0

Réu: Francisco Rocha Filho => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00338 - 001002025506-2

Réu: Edilson Gomes de Lima => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Expeça-se edital na forma requerida. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00339 - 001002036017-7

Réu: Rui Guilherme Pastana Bastos => FINALD DE DECISÃO: "... Desta forma, entendo, no presente caso, suprida a formalização da assinatura do Beneficiado na folha de freqüência, pela comprovação ministerial do efetivo comparecimento em Cartório, referente ao lapso temporal já transcorrido. Intime-se, pessoalmente, o Beneficiado acerca da imperiosa necessidade de apor sua assinatura na freqüência apresentada em Cartório, na ocasião de posteriores comparecimentos, prosseguindo nos estritos termos da obrigação avençada. Quanto ao pedido de autorização para se ausentar do distrito da culpa de fl. 106, este não pode ser conhecido, dada a carência de capacidade para postular em Juízo, ademais, pelo decurso do tempo entre a data do período solicitado e os dias atuais, forçoso reconhecer a perda superveniente de interesse. Ciência ao MP. Publique-se." Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00340 - 001001014151-2

Réu: Eliezer Nascimento da Silva e outros => DESPACHO: R.H. Vista à Defesa (fls. 95/96) para manifestação acerca do teor da certidão de fl. 103v. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00341 - 001001014456-5

Réu: Pequicí Silva da Frota => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Renove-se o mandado como pede o MP. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à

5A Vara Criminal Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Mauro Silva de Castro, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00342 - 001001014482-1

Réu: Claudio Rodrigues Soares e outros => DESPACHO: R.H. Cite-se os denunciados como requer a ilustre representante do "Parquet" Estadual. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001001014933-3

Réu: Natanael Soares Rodrigues e outros => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Renove-se os mandados na forma requerida. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001001014946-5

Réu: Paulo Costa da Silva => DESPACHO: R.H. Cite-se como requer o MP. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001002025992-4

Réu: Antonio Silva e outros => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Vista à Defesa. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001002027342-0

Réu: Osmaní Abreu Lima e outros => DESPACHO: R.H. Intime-se como pede o MP. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001002031005-7

Réu: Deusdedit Gomes de Aguiar Filho e outros => DESPACHO: Considerando os documentos juntados às fls. 145/161, dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001002031523-9

Réu: Adriano Farias => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001002037794-0

Réu: Rosilene Davi Mafra => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Expeça-se edital na forma requerida. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001002038080-3

Réu: Luís Roberto Gischkow Stein => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Cite-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001003060303-8

Réu: Natanael Soares Rodrigues => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Paute-se interrogatório. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001003065089-8

Réu: Carlinho Bernardino de Souza => DESPACHO: Paute-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001003065707-5

Réu: Natanael Alves Sampaio => DESPACHO: R.H. Vista ao MP. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001003075634-9

Réu: Valdinei Vitorino da Silva e outros => DESPACHO: R.H. Cite-se como requer o MP. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

CRIME C/ PESSOA

00355 - 001002025544-3

Réu: José Ribamar Borges do Nascimento => DESPACHO: R.H. Considerando que, no corrente ano, o feriado correspondente ao Dia do Servidor Público fora transferido para a data de 1º/11/04, conforme Portaria nº 727, publicada no DPJ nº 2995, de 27 de outubro de 2004, aguarde-se. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001002025627-6

Réu: Arminio Barros Neto => DESPACHO: R.H. Diga o MP. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Samuel Weber Braz, Carlos Alberto Gonçalves.

00357 - 001002027148-1

Réu: Luiz Gerson Ferreira Maia => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Cite-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001002029755-1

Réu: Jorge de Souza Viana => FINAL DE DECISÃO: "... Desta forma, atendendo o pleito ministerial, DECRETO A REVELIA do denunciado supra mencionado nos termos do art. 367, do Código do Processo Penal, determinando o regular prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a Defesa, para ciência. Designe-se data para oitiva da testemunha arrolada na denúncia ANGELO OLIVEIRA DOS SANTOS, observando-se o endereço indicado à fl. 107º. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Daniele Weizenmann Gonçalves

00359 - 001003060903-5

Indicado: J.C.C.A. => DESPACHO: 1- Designe-se dia e hora para audiência preliminar. 2 - Intime(m)-se o(s) réu(s) e a(s) vítima(s). 3 - Notifique-se o Ministério Público. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00360 - 001002025515-3

Réu: Evanilson Herminio dos Santos e outros => FINAL DE DECISÃO: "... Desta forma, atendendo o pleito ministerial, DECRETO A REVELIA do denunciado supra mencionado nos termos do art. 367, do Código do Processo Penal, determinando o regular prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a Defesa, para ciência." Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Agenor Veloso Borges.

00361 - 001002026668-9

Réu: Elinaldo Tomaz de Sousa => DESPACHO: R.H. Cite-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001002036786-7

Réu: Luiz Carlos Maggi => DESPACHO: R.H. Renove-se o mandado de intimação, observando-se, para tanto, o endereço indicado à fl. 79. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001002054839-1

Indicado: E.R.G. => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito,

oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00364 - 001001014123-1

Autuado: Pedro Faustino de Oliveira Neto => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Certifique-se como pede o MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001002021107-3

Autuado: Marcio José Martins da Silva => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Baixem-se os autos à Delegacia de origem para os devidos fins. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrrott
Tatiana de Paula Mendes

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00008 - 001004082215-6

Réu: L.H.C. e outros => Intimação admitido(a). DESPACHO: I - DESIGNO O DIA 07.12.2004, ÀS 09:00, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. II - INTIMEM-SE. Boa Vista/ RR (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00009 - 001004090041-6

Réu: E.R.S. => Intimação admitido(a). DESPACHO: I - DESIGNO O DIA 07,12,2004, ÀS 11:00, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. II - INTIMEM-SE. Boa Vista.RR (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2004

001731RO =>00022
000005RR-B =>00018
000058RR =>00008
000072RR-B =>00010
000087RR-B =>00006
000101RR-B =>00006, 00019
000107RR-A =>00011
000112RR-B =>00009
000114RR-A =>00014
000157RR-B =>00007
000162RR-B =>00006
000164RR =>00017
000171RR-B =>00010, 00021
000188RR-B =>00007
000189RR =>00013, 00017, 00020
000209RR-A =>00018
000209RR =>00016
000223RR-A =>00015
000231RR =>00012
000245RR-A =>00021
000251RR =>00022
000264RR =>00019
000268RR =>00024
000269RR =>00014
000282RR =>00014, 00021
000284RR =>00006

000285RR =>00023, 00025
000293RR =>00020
000335RR =>00008
000337RR =>00012
000343RR =>00020

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/11/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001004095288-8

Exequente: Jadson de Oliveira Santos; Executado: Mauricio Alves do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.755,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004095286-2

Requerente: Paulo Almir Bezerra Lima; Requerido: Jailson Gonçalves Franco => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004095319-1

Requerente: Dirley da Silva Torreias; Requerido: Paulo Almir Bezerra Lima => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 950,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001004095284-7

Requerente: Antonio de Sousa Oliveira; Requerido: Banco Bradesco => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001004095299-5

Autor: Floraci Alves Ferreira; Réu: Edson dos Santos Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 65,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christhine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

INDENIZAÇÃO

00006 - 001004077793-9

Autor: Luis dos Santos Cabral; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Despacho: (...) Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Int. e cumpra-se. B.V., 11/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Sivirino Pauli.

00007 - 001004084950-6

Autor: Rafael da Silva Mesquita; Réu: Paulo Dalécio => Despacho: Defiro o pedido de adiamento formulado pelo advogado do réu, devendo o mesmo provar o alegado no pedido no prazo de 05 dias, sob as penas da Lei. Outrossim, redesigno esta audiência para o dia 01/12/04 às 11:30 horas. Boa Vista, 24/11/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00008 - 001004088493-3

Requerente: Jose Dantas Lavor; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 02/12/04 às 12:00 horas. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 24/11/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

DECLARATÓRIA

00009 - 001004095042-9

Autor: Marluce de Melo Pontes; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o peidod de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Em, 23/11/2004 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INDENIZAÇÃO

00010 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 23/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

00011 - 001004084321-0

Autor: Cileia Rodrigues de Abreu; Réu: Sudameris S/A => DESPACHO: Certifique-se a realização ou não da audiência. Diante da não ocorrência, designe-se nova data para audiência. Diligências necessárias. Em, 23/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00012 - 001004084546-2

Autor: Carlos Alexandre Albino; Réu: Tcp Transportes e Mundanças Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.intimense. Em, 23/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00013 - 001004084562-9

Autor: Luiz de Oliveira Souza; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 24/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00014 - 001004086009-9

Autor: Maria Helena da Conceição Silva; Réu: Credicard S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 23/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00015 - 001001017195-6

Autor: Edilene Socorro dos Santos Pará; Réu: Maria Adanuy Medeiros da Silva => DESPACHO: Desentranhe-se os mandados de fls. 110/112, e cumpra-se no endereço descrito em fls. 106. Em, 23/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00016 - 001003070375-4

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura; Réu: Luiz Eugenio Brambilio => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em adjudicar- alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em, caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 24/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVÉRBADO** Adv - Samuel Weber Braz.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 24/11/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00017 - 001004086144-4

Exequiente: Francisco das Chagas Souza; Executado: Elmizia Silva de Amorim => DESPACHO: I. Trata-se de execução estrajudicial, desta feita, havendo penhora de bens, designe-se data para conciliação; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 08 de dezembro de 2004 às 09:30 hs. (a) Luiz alberto de Moraes Júnior - Juiz substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO

00018 - 001003066358-6

Autor: Alberto Fabian Munoz Herrera; Réu: Mitisubishi Motors Boa Vista => DESPACHO: I. cumpra-se o item nº 02, do despacho de fls. 99; II. Após conclusos para liberação dos demais bloqueios e apreciação de fls. 08. BV. 08/11/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alci da Rocha.

00019 - 001003066378-4

Autor: Sandro Araujo de Magalhaes; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: I. Considerando a inércia do recorrente, extraia-se certidão da dívida referente às custas processuais, conforme fls. 94 e encaminhe-se ao TJ/RR; II. Intime-se o autor para requerer o que lhe for de direito, prazo de 10 dias. BV. 20/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00020 - 001004084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz; Réu: Valter Oliveira de Souza => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para condenar o Réu no pagamento da importância de R\$ 3.662,88 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) ao Requerente, que deverá ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder, a partir da data de citação, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada os juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 405/406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN). Finalmente extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se, desde logo, a parte sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista/RR, em 22 de outubro de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Antônia Vieira Santos.

00021 - 001004084540-5

Autor: Jose Vieira de Sousa e outros; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) De acordo com a Lei nº 9.099/95, as partes podem juntar documentos e produzir prova até a data da Audiência de Instrução (art. 33). 2) Diante disso, indefiro,

por enquanto, o pedido de revelia. 3) Estabeleço, como obrigação para a parte requerida, a juntada aos autos dos documentos que comprovem sua existência (estatuto, atas, etc), legíveis e autenticados, no caso de cópias, até a data da Audiência de Instrução. 4) Considerando a participação desta Magistrada em curso promovido por este TJ/RR, determino a redesignação da audiência designada às fls. 83. 5) Intimem-se. BV. 08/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. DESPACHO: 1) Proceda o cartório com as anotações pertinentes à prioridade dos autores; 2) Designo a data de 07/12/2004 às 09:30h para realização da Audiência de Instrução e Julgamento; 3) Intimem-se, urgentemente; 4) Publiquem-se, inclusive, os itens números 1,2 e 3 do despacho de fls. 111. BV. 23/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00022 - 001004086100-6

Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva e outros; Réu: Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais manejada por JOSÉ REINALDO NASCIMENTO DA SILVA e MARINELMA DE OLIVEIRA SANTOS em face de EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, condenando-a ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de indenização por danos morais e, por consequência, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). P.R.I. B.V. 06 de novembro de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza, Fernando Borges de Moraes.

00023 - 001004086526-2

Autor: João de Jesus Nunes; Réu: Samou Abdala Salomao => DESPACHO: 1) Defiro fls. 35; 2) Cancele-se a audiência designada às fls. 31; 3) Designo a data de 07/12/2004, às 08:30h, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento; 4. Intimem-se. BV. 22/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

POSSESSÓRIA

00024 - 001004082894-8

Autor: Rosângela Gomes de Oliveira; Réu: Sebastiao de Tal => SENTENÇA: (...) Pelo exposto, indefiro o requerimento de fls. 36 e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente ação movida por ORSANGELA GOMES DA SILVA em face de SEBASTIÃO FRANCISCO, para reintegrar a posse da Autora no lote de terras nº 232, do bairro Operário atualmente com a seguinte denominação, Rua OP IV, quadra 47, nº 368, bairro Operário, medindo 50m de frente por 100m de fundos, cadastrado na Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social - SETRABES, em nome da requerente desde 14/11/2000. Por conseguinte, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, baixem os autos à CAD para retificação do pôlo passivo, conforme fls. 32 e consequentemente expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da Requerente, com as cautelas legais, observadas as informações contidas às fls. 33. P.R.I. B.V. 08 de novembro de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00025 - 001004095064-3

Requerente: Emerson Luis Delgado Gomes; Réu: Amazônia Celular S/A => DECISÃO: (...) Outrossim, não convencido o juízo da verossimilhança das alegações autorais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o autor. (DATA DA AUDIÊNCIA: 02/03/2005 ÀS 08:30H). BV. 19/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

Expediente de 24/11/2004

000008RR =>00004
000182RR =>00002, 00003
000189RR =>00005
000208RR-A =>00007
000223RR-A =>00004
000223RR =>00005
000231RR =>00001
000236RR =>00002
000245RR-A =>00006
000264RR =>00001
000337RR =>00006
000350RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004084080-2

Apelante: Itaocard Financiadora S/A; Apelado: Benedita Rodrigues Ribeiro => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 23/11/2004 (a) Cristovão Suter- Presidente em Exercício Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso.

00002 - 001004084094-3

Apelante: Nidia A F Candido; Apelado: Gilcélia Parente => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 23/11/2004 (a) Cristovão Suter- Presidente em Exercício Adv - Josué dos Santos Filho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00003 - 001004086216-0

Apelante: Mardete das Graças Ribeiro Batista; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 24/11/2004 (a) Cristovão Suter- Presidente em Exercício Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Karina Ligia de Menezes Batista.

00004 - 001004086219-4

Apelante: Cleide Aparecida Moreira; Apelado: Boa Vista Energia S/ A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 24/11/2004 (a) Cristovão Suter- Presidente em Exercício Adv - Mamede Abrão Netto, Maria Dianete de S Matias.

00005 - 001004086223-6

Apelante: Jorpam Mudanças e Transportes Ltda; Apelado: Marcos Silva Cavalcante => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 24/11/2004. (a) Cristovão Suter- Presidente em Exercício Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Jaeder Natal Ribeiro.

00006 - 001004086230-1

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: Everton Rodrigues Bezerra => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 23/11/2004 (a) Cristovão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Rogenilton Ferreira Gomes.

00007 - 001004086236-8

Apelante: Wander Dejesus Santos; Apelado: Empresa Expresso Roraima => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 23/11/2004 (a) Cristovão Suter- Presidente em Exercício. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2004

000173RR-A =>00009
 000174RR-A =>00010
 000220RR-B =>00007
 000260RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/11/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002004006988-0

Requerente: Rosenilda Gil dos Santos; Requerido: Adeilton de Jesus Soares => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004006989-8

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Freitas e Freitas Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 6.561,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002004006990-6

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Romsey Eno Lima de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 4.450,00. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00008 - 002004006991-4

Requerente: Elizangela Assis de Mateus e outros; Requerido: Francisco de Assis => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.812,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 002004006992-2

Requerido: P. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 002004006987-2

Réu: Claudinei Ferreira Alves => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL

00001 - 002004006985-6

Infrator: J.D.C. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006986-4

Infrator: J.G.R.L. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

INDENIZAÇÃO

00009 - 002002001580-4

Autor: Raimundo Nonato Brandão; Réu: Pedro Luiz dos Santos => 12) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. 13) Por fim, condeno o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da causa. 14) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caracaraí-RR, 04 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00010 - 002004006823-9

Requerente: Maria Rosilane do Nascimento => 10) Diante do exposto, em sintonia com o arguto parecer Ministerial, e, com fulcro no artigo 109 da Lei n.º 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO DA AUTORA, via de consequência, determinando a expedição de Mandado de Retificação para constar no Assento de Nascimento da Requerente a data de seu nascimento como sendo: 28 de fevereiro de 1985. 11) Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora encontra-se sob o pátio da honrada Defensoria Pública desta Comarca. 12) Publique-se. Registre-se. Intimem-se a autora através da Defensoria Pública e o Ministério Público. Caracaraí-RR, 04 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 002002000019-4

Réu: Raimundo Pedro dos Santos => 7) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) acusado(a) RAIMUNDO PEDRO DOS SANTOS, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. 8) Por opportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. 9) Caracaraí/RR, 04 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002002002419-4

Réu: Lopez Victor Eduardo => 14) Diante do exposto, com fulcro na Súmula n.º 146 do STF combinado com artigo 107, inciso IV e com artigo 109, §§ 1A e 2º, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) condenado(s) LOPEZ VICTOR EDUARDO, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação aos referidos acusados; 15) Publique-se; 16) Registre-se; 17) Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); 18) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos; 19) Caracaraí/RR, 27 de outubro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 24/11/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos****Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002003003969-5

Autor: Francisco de Oliveira Souza; Réu: Antonilson dos Santos Lopes => 9) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. 10) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 24 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006028-5

Autor: Marly de Souza Santos; Réu: Elizangela Lima da Silva => Diante do exposto, com fulcro no art. 53, § 4º, da lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e via de consequência determino seu arquivamento, facultando a exequente desentranhar o título executivo (se for o caso). Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se o(a) exequente. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 24 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006758-7

Autor: Siviomar Antonio de Oliveira; Réu: Ramone Greisa Nogueira Barata => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 18 de novembro de 2004. Caracaraí/RR, 18 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006759-5

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: João da Silva Costa => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 18 de novembro de 2004. Caracaraí/RR, 18 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004006767-8

Autor: Jose Carlos Rodrigues de Souza; Réu: Carlos Alberto Campos Fontes, Vulgo "betinho" => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 04 DE NOVEMBRO DE 2004. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004006773-6

Autor: Ivilene Amazonas Backman; Réu: Chirlene Beckman Corrêa => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado

com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 18 de novembro de 2004. Caracaraí/RR, 18 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002004006784-3

Autor: José Elenilso Ferreira Lima; Réu: Antonio Alves Maciel => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 18 de novembro de 2004. Caracaraí/RR, 18 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 24/11/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Â) :****Gleysiane da Silva Matos****Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00008 - 002004006547-4

Indicado: J.A.P. => 6) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 7) Por oportuno, oficiar a direção da mencionada entidade informando a aplicação da pena alternativa o(a) autor(a) do fato, bem como requisitando informações de seu cumprimento mensalmente. 8) Fica o autor do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 9) Dou por publicada em audiência, fica o(a) autor(a) do fato intimado(a), bem como o Ministério Público. 10) Registre-se e cumpra-se. 11) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, voltem os autos conclusos Caracaraí/RR, 03 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 002004006542-5

Indicado: A.S. => 6) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 7) Por oportuno, oficiar a direção da mencionada entidade informando a aplicação da pena alternativa o(a) autor(a) do fato, bem como requisitando informações de seu cumprimento mensalmente. 8) Fica o autor do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 9) Dou por publicada em audiência, fica o(a) autor(a) do fato intimado(a), bem como o Ministério Público. 10) Registre-se e cumpra-se. 11) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, voltem os autos conclusos Caracaraí/RR, 03 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002004006546-6

Indicado: E.B.S. => 6) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 7) Por oportuno, oficiar a direção da mencionada entidade informando a aplicação da pena alternativa o(a) autor(a) do fato, bem como requisitando informações de seu cumprimento mensalmente. 8) Fica o autor do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 9) Dou por publicada em audiência, fica o(a) autor(a) do fato intimado(a), bem como o Ministério Público. 10) Registre-se e cumpra-se. 11) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, voltem os autos conclusos Caracaraí/RR, 03 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002004006720-7

Indicado: C.M.A.A. => 6) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 7) Por oportuno, oficiar a direção da mencionada entidade informando a aplicação da pena alternativa o(a) autor(a) do fato, bem como requisitando informações de seu cumprimento mensalmente. 8) Fica o autor do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 9) Dou por publicada em audiência, fica o(a) autor(a) do fato intimado(a), bem como o Ministério Público. 10) Registre-se e cumpra-se. 11) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, voltem os autos conclusos Caracaraí/RR, 03 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2004

000127RR =>00025
000130RR =>00023
000153RR =>00028
000164RR =>00022
000183RR-B =>00021, 00022
000189RR =>00007, 00030
000192RR-A =>00026
000208RR-A =>00021, 00028
000226RR =>00013
000231RR =>00017, 00025
000246RR-A =>00021
000263RR =>00013
000341RR =>00015
000349RR =>00013
033478SP =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/11/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003004002923-0
Requerente: F.S.A. e outros; Requerido: R.N.S.A. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 6.336,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 003004002924-8

Exeqüente: I.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 3.152,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004002925-5

Exeqüente: V.S. e outros; Executado: J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 852,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 003004002932-1

Requerente: S.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 4.950,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00006 - 003004002931-3

Requerente: Luciana da Silva Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISINAL DE ALIMENTOS

00007 - 003004002930-5

Requerente: F.S.L.; Requerido: N.H.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.152,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRISÃO PREVENTIVA

00001 - 003004003114-5

Requerido: Divino Lima de Araújo => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

José Cisnornando André Rocha

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 003002000528-3

Requerente: I.A.S. e outros; Requerido: I.S.S. => Aguarda decisão do processo principal 0030040029248. MANTENHA-SE APENSO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003003002020-7

Requerente: M.S.D.; Requerido: P.B.N. => Aguarda apresentação de quesitos design.audiência. DECRETO A REVELIA DA PARTE RÉ.DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO P/REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004002699-6

Requerente: T.N.M. e outros; Requerido: L.M. => Aguarda apresentação de quesitos dpe. DEFIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004002923-0

Requerente: F.S.A. e outros; Requerido: R.N.S.A. => Expeça-se ofício. SEGREDO DE JUSTIÇA.DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.FIXO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 35% DO SALÁRIO MÍNIMO.DESIGNE-SE DATA P/AUDIÊNCIA DE CONCINST.E JULG.CITE-SE.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00012 - 003004002929-7

Requerente: Leonardo Barros Souza e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. SEGREDO DE JUSTIÇA. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00013 - 003004003355-4

Inventariante: Maria Araújo Lima => Expeça-se mandado. VISTA À INVENTARIANTE SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 37/38. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Kaiçara Diorote Bortolini.

BUSCA E APREENSÃO

00014 - 003002000706-5

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda; Requerido: Antonio José Carvalho Silva => Expeça-se mandado. DEFIRO FLS. 107. Adv - Antônio Amaral.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00015 - 003004002911-5

Requerente: F.N.GL.; Requerido: R.A.L.F. => Expeça-se edital. SEGREDO DE JUSTIÇA. CITE-SE. Adv - Laudomiro da Conceição.

00016 - 003004002926-3

Requerente: R.S.B.; Requerido: J.B. => Expeça-se edital. SEGREDO DE JUSTIÇA. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CITE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00017 - 003004002737-4

Exeqüente: A.B.N. e outros; Executado: E.S.N. => Expeça-se mandado. INTIME-SE A DRA. ANGELA DI MANSO. Adv - Angela Di Manso.

00018 - 003004002924-8

Exeqüente: I.A.S. e outros => Expeça-se cp. SEGREDO DE JUSTIÇA. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CITE-SE, NA FORMA REQUERIDA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003004002925-5

Exeqüente: V.S. e outros; Executado: J.N.S. => Expeça-se mandado. SEGREDO DE JUSTIÇA. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CITE-SE, NA FORMA REQUERIDA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 003003001998-5

Requerente: V.S. e outros => Aguarda decisão do processo principal 0030040029255. MANTENHA-SE APENSO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMISSÃO NA POSSE

00021 - 003003001772-4

Requerente: Turiano de Souza de Matos Filho; Requerido: Maria de Lourdes Nunes Melo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2004 às 11:30 horas. Adv - Reinaldo Fonseca Borges, Henrique Keisuke Sadamatsu, Reinaldo Fonseca Borges.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00022 - 003004002690-5

Autor: Edmilson José da Silva; Réu: Jurandir Ribeiro de Mello => Aguarda apresentação de quesitos design.audiência. DESIGNE-SE NOVA DATA P/REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Reinaldo Fonseca Borges.

PARTILHA

00023 - 003002001195-0

Autor: Banco da Amazônia S/A e outros; Réu: Manoel Silva de Araújo => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00024 - 003004002914-9

Requerente: Carlos Alberto Pereira da Silva => Expeça-se cp. QUANTO AO PEDIDO, NAO CARECE DE NENHUMA ANÁLISE PELO JUÍZO, AO MENOS DA MANEIRA COMO FOI FORMULADO. ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, C/BAIXA E CANCELAMENTO NO SISCOM. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00025 - 003004002700-2

Autor: Pedro Rodrigues da Silva; Réu: Francisco Alves Costa e outros => Aguarda apresentação de quesitos design.audiência. DECRETO A REVELIA DA PARTE RÉ. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO P/REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00026 - 003004003285-3

Autor: Roberto José da Costa Neto; Réu: João Batista Alves e outros => Expeça-se mandado. ESPECIFIQUEM PROVAS, JUSTIFICANDO-AS. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00027 - 003004002697-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: E.n. de Souza - Me => Aguarda apresentação de quesitos devolução mandado. DEVOLVA-SE O MANDADO DEVIDAMENTE CUMPRIDO, INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00028 - 003004002647-5

Reclamante: Maria Leny Melo Lima de Oliveira; Reclamado: Município de Mucajá => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Nilcer da Silva Pinho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00029 - 003004002931-3

Requerente: Luciana da Silva Sousa e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. SEGREDO DE JUSTIÇA. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00030 - 003004002930-5

Requerente: F.S.L.; Requerido: N.H.S.S. => Expeça-se mandado. SEGREDO DE JUSTIÇA. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CITE-SE. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00031 - 003004002928-9

Requerente: A.M.M. e outros => Aguarda apresentação de quesitos design.audiência. SEGREDO DE JUSTIÇA. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO P/REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 24/11/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

José Cisnornando André Rocha

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00032 - 003004002927-1

Requerente: C.G.A. => Aguarda apresentação de quesitos mp. SEGREDO DE JUSTIÇA. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VISTA AO MP SOBRE A LIMINAR REQUERIDA. APÓS, CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnornando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003003002388-8

Autor: Raimundo Nascimento da Silva; Réu: Maria Marlene Prado de Araujo => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003342-2

Autor: Francisco Souza; Réu: Ultimo => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003764-7

Autor: Dalva da Silva Pereira; Réu: Gilber Gomes Pedrosa => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 04/02/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnornando André Rocha

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 003004003333-1

Indicado: W.S.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 003003002524-8

Indicado: E.G.C. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 003004002833-1

Indicado: S.F.G. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 003002000081-3

Indicado: A.A.S. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003003001945-6

Indicado: J.R.S.F. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003003001950-6

Indicado: G.G.P. e outros => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003003002007-4

Indicado: O.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004003224-2

Indicado: E.F.L. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/11/2004

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004704003385-5

Réu: Everaldo Martins Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Audiência Testemunha Denúncia: Dia 02/12/2004, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 004703002368-4

Réu: Gilcinei Ferreira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/04/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004703002387-4

Réu: Adalberto José de Melo => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004702000002-3

Réu: Jesus Luiz de Moura => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/05/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 004704003385-5

Réu: Everaldo Martins Cayalcalante => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 02/12/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2004

000157RR-B =>00002, 00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/11/2004

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 006004017307-6

Indiciado: D.R. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 006004017323-3

Requerente: Dair da Rosa => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 006004017325-8

Autuado: Dair da Rosa => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006004017306-8

Requerente: J.L.N. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 24/11/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Á) :****Marcus Vinícius de Oliveira****RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00005 - 006002000775-7

Infrator: F.E.E. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 24/11/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Á) :****Marcus Vinícius de Oliveira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006003002987-4

Autor: Nildo Inacio Trevisan; Réu: Marcos Saulos Guimarães Ferreira => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido e extinguo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269. II do C.P.C.Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Públíque-se, regístre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 08 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins Juiza de Direito substituta Respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:**Proc. nº. 72013-9/03 – REVISONAL DE CONTRATO****Requerente:** Alex Sandro Siqueira Mulinari**Adv.:** Dr. Lenon G. Rodrigues Lira**Requerido:** Banco Ford S/A

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de **ALEX SANDRO SIQUEIRA MULINARI** brasileiro, solteiro, funcionário público. RG. nº 6059775021 SSP/RS, CPF 893.221.930-34, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.**SEDE DO JUÍZO:** Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 25 de novembro de 2004 . Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

Portaria nº 002/2004/ GAB/5^a Vara CívelO **Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito da 5^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 57, inciso V, da lei Complementar nº 53/01; do Provimento nº. 067/03, da Portaria nº 163/04, de 24/11/04, ambos da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no plantão judicial das 18:00h do dia 26/11/04 até às 06:00h do dia 29/11/04.

Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã, matrícula 3010471; Luciano Sanguanini, Assistente Judiciário, matrícula 3010710; Alessandra Lima Resende, Assistente Judiciário, matrícula 3010817.

Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 2º. Determinar que o Cartório da 5ª Vara Cível, fique aberto no período das 08:00h às 18:00h para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º. Determinar que os servidores fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular nº 9971-5002, ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º. Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de novembro de 2004.

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
Ronaldo Barroso Nogueira

Expediente do dia 25 de novembro de 2004

Edital com a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir no ano de 2005

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2005, constituída dos nomes abaixo relacionados:

n.º	Nome	Profissão	
1.	Abdon Fernandes de Souza	Engenheiro Civil	Aux. Legislativo
2.	Abílio Otilio Bezerra Filho	Ag. Sócio-Orientador	Engenheiro Agrônomo
3.	Acacia Duarte	Telefonista	Servidor Público
4.	Acir pedrosa da Silva	Aux. Op. Serv. Div.	Técnico
5.	Aderaldo Alves da Costa	Ag. da Saúde Pública	Ag. administrativo
6.	Adna Oliveira das Neves	Ag. Comunicação Social	Assist. Administrativo
7.	Adolfo Carlos Souza de Castro	Analista Rec. Humanos	Agente Administrativo
8.	Adriana Maria Silva da Cruz	Servidor Público	Assist. Administrativo
9.	Adriana Teixeira dos Santos	Ag. Sócio-Orientador	Assist. Administrativo
10.	Adriano de Almeida Corintti	Engenheiro Agrônomo	Chefe Controle Interno
11.	Aecio Flávio Vieira de Andrade	Aud. Fiscal do Trabalho	Assist. Administrativo
12.	Agamenon Veloso dos Santos	Economista	Assist. Administrativo
13.	Aída Márcia Vieira Monsalve	Professor	Assessor Técnico
	Albério Marques Alves	Fiscal Municipal	Assess. Administrativo
14.	Aldenei Campelo Gomes	Instrutor	Pesquisador
15.	Alessandra Gonçalves Corieta	Analista Rec. Humanos	Revisor
16.	Alexandra Leite Dias	Ag. Administrativo	Contabilista
17.	Almir de Moraes Júnior	Analista Rec. Humanos	Fonoaudiólogo
18.	Alzemira José Rubens Silva	Chefe Protocolo Geral	Assist. Administrativo
19.	Amarildo do Nascimento Araújo	Motorista	Engenheiro Elétricista
20.	Amor do Socorro Sarraf	Contabilista	Assist. Administrativo
21.	Ana Claudia A. de Souza	Of. Adm.	Datilógrafo
22.	Ana Elisa da Silva Marques	Assist. Jurídico	Assist. Técnico
23.	Ana Margarete Silva	Ag. Administrativo	Desenhista
24.	Ana Paula Barbosa Ferreira	Datilógrafo	Téc. em Contabilidade
25.	André Camacho de Carvalho Júnior	Dentista	Téc. em Administração
26.	André Eduardo M. lins	Assist. Administrativo	Administrador
27.	Andréa Sousa Silva	Supervisora	Engenheiro Eletricista
28.	Andréia Feitoza Figueirêdo	Analista Rec. Humanos	Assessor Técnico
29.	Andréia lima P. Ribeiro	Agente Multiplicador	Assist. Administrativo
30.	Ângela Maria Ramos Lopes	Aux. Informática	Assist. Administrativo
31.	Antonio Alberto de Medeiros Ferreira	Dentista	Assist. Administrativo
32.	Antonio Brasil de Souza Júnior	Analista Rec. Humanos	Assist. Administrativo
33.	Antonio Evangelista Albuquerque	Assist. Administrativo	Assist. Administrativo
34.	Antônio Ivalter Pires da Silva	Engenheiro Agrimensor	Assist. Administrativo
35.	Antônio Jandre Albuquerque	Motorista	Assist. Administrativo
36.	Antonio Wedney Martins Silva	Economista/Auditor	Assist. Administrativo
37.	Assunção de Maria Silva Mendes		
38.	Augusto César da Silva de Oliveira		
39.	Betânia Thomé Avelino		
40.	Cardna Tavares da Cunha		
41.	Carlos Alberto de Souza Fournier Filho		
42.	Carlos Alberto Oliveira		
43.	Carlos Alberto Rodrigues de Souza		
44.	Carlos José Dantas		
45.	Carlos Quizar Sobral		
46.	Cátia Maria do Nascimento Gomes		
47.	Célia Regina Maciel de Souza		
48.	Charles Sobral de Paiva		
49.	Cídia Maria Lima da Silva		
50.	Cleber Bezerra Martins		
51.	Cleberson Pimentel Saldanha		
52.	Clodomiro do Carmo Baraúna		
53.	Cosmo Moreira de Carvalho		
54.	Cristovam Barbosa Ferreira		
55.	Crowlayna Maia M.da S. Marques		
56.	Dalton Roberto Schwengber		
57.	Dalzenira Grangeiro Fin		
58.	Daniela da Costa Norberto		
59.	Danielle Christinne Avelino Ferreira		
60.	Danielle Rejano do Nascimento		
61.	Danielly Elizabeth da Silva Buchner		
62.	Danke Esbell da Silva		
63.	Darcineide dos Santos Silva		
64.	Darcivaldo Melo de Souza		
65.	David Henrique Moras dos Santos		
66.	Deborah de Brito A. P. Freitas		
67.	Décimo Primeiro Filho		
68.	Deliane M. Vasconcelos Carvalho		
69.	Delzuita Barbosa Aquino		
70.	Denice Queiroz da Silva		
71.	Denise Brito Moreira		
72.	Deroicilde Pinto da Silva		
73.	Dilma Lindalva Perreira da Costa		
74.	Dinalva Nascimento de Lima		
75.	Diogo Figueiredo de Oliveira		
76.	Dismar Freitas de Mesquita		
77.	Donald Anders Tavares		
78.	Donizete Ferreira Silva		
79.	Ecilene da Silva Rodrigues		
80.	Eder Rodrigues dos Santos		
81.	Edian Nirlei Martins Sousa Basto		
82.	Edilene dos Santos Lima		
83.	Edilene Oliveira da Silva		
84.	Edileusa Lima Pereira		
85.	Edileuze Cardoso de Oliveira		
86.	Edité do carmo Pinto		
87.	Edna Odilair Alves		
88.	Ednilde Marinho Souto		
89.	Eduardo Mendes da Silva Júnior		
90.	Elcy Brandão Nascimento		
91.	Elenilton Carvalho Machado		
92.	Eliane Conceição Araújo		
93.	Eliane Freitas Bezerra		
94.	Eliane Meca Ramos Campoi		
95.	Eliane Nascimento Torreia		
96.	Elias Santos Chagas		
97.	Eliezer de Souza Campos		
98.	Eline Costa de Souza		
99.	Elisa Souza Vasconcelos de Melo		
100.	Elizabete Gomes Leite		
101.	Elizabeth de Souza		
102.	Elizabeth Jones		
103.	Elizabeth Paulo de Souza		
104.	Elizabethhe Brengartner A. da Costa		
105.	Elizete Duarte da Silva		
106.	Elizeth Pereira de Melo		
107.	Ellen Karina Pereira do Nascimento		
108.	Elvira Monteiro de Oliveira		
109.	Emerson Alves de Araújo		
110.	Emilia Coely Leal Leite		
111.	Enéas Martins do Nascimento		
112.	Ernani Eduardo Pereira de Miranda		
113.	Estefânia Érica de Melo Paz		
114.	Ester de Souza Bastos		
115.	Eurico de Vasconcelos Filho		
116.	Eurides Silva de Oliveira		
117.	Eveline Alves de Brito Lopes		
118.	Fabio Almeida de Carvalho		
119.	Fernando Henrique de Souza Ferreira		

120. Fidêncio de Jesus Silva Matos	Téc. em Contabilidade	203. Kelci Rogéria P. dos Santos	Ag. Administrativo
121. Flacy Ferreira Nascimento	Ag. Administrativo	204. Keyla Maria Gouveia Santos	Assist. Técnico
122. Flávia Guimarães de Araújo	Fisioterapeuta	205. Laerte Corea de Souza	Aud. Fiscal do Trabalho
123. Francélio Parnte Hardi	Consultor	206. Larissa Santana Soares	Agente Administrativo
124. Francimeire Sales de Souza	Assist. Administrativo	207. Laura Cristina da S. Neves	Assist. Administração
125. Francisca Amélia V. Matos	Ag. Administrativo	208. Laurineide Bezerra de Oliveira	Administradora
126. Francisca das Chagas C. Ferreira	Ag. Administrativo	209. Leandro Timoni Buchid Camargo Neves	Professor
127. Francisca de Souza Costa	Chefe de Divisão	210. Leia Cadete de Almeida	Assist. Municipal
128. Francisca Luísa Martins	Professor	211. Leila Trajano Corrêa	Professor
129. Francisca Pereira da Silva	Professor	212. Leonete Araújo Costa	Ag. Ativ. Agropec.
130. Francisco Edson de Souza	Técnico	213. Liana Feitosa de Oliveira	Ag. Administrativo
131. Francisco Derval da Rocha Furtado	Comerciante	214. Lidiane Brito Costa	Assist. Administrativo
132. Francisco Rodrigues Filho	Motorista	215. Lília Irene Basto Valle	Engenheiro Civil
133. Francisco Viana Silva	Assist. Administrativo	216. Lincoln Lucena Saraiava	Motorista
134. Gardênia Pereira Figueira	Assist. Administrativo	217. Lindaura Ferreira Mota	Datilógrafa
135. Génésio Pinheiro dos Anjos	Assist. Administrativo	218. Lizete Melo Coutinho	Ag. Administrativo
136. Gerocíldo de Almeida Cardoso	Economista	219. Lourdes Ana daSilva Felix	Ag. Administrativo
137. Gessi Bento da Silva	Ag. Administrativo	220. Luana Carolina Miranda S. Rosa	Téc. em Edificação
138. Gideão Barbosa Silva	Assistente	221. Lúcia Mirtes N. Costa	Datilógrafa
139. Gilcilene Dias Prado	Aux. Administrativo	222. Luciana Lyra Loureiro	Professora
140. Gilsemberg Almeida Lacerda	Assist. Administrativo	223. Luciano Guilherme dos Santos	Assist. Administrativo
141. Giselda Pinheiro de Barros	Servidora Público	224. Luciene Costa Bentes	Assist. de Operações
142. Gleise Cássia Rodrigues da Silva	Analista Rec. Humanos	225. Luiz Mário da Silva	Instrutor
143. Glória Moura Ponchet	Professora	226. Luiz Thomaz Ferreira Araújo	Téc. Nível Superior
144. Havany Nascimento de Souza	Aux. Administrativo	227. Luiz Vicente Pereira	Assist. de Operações
145. Helionara de Carvalho Ferreira	Administ. Serv. Gerais	228. M ^a Perpetuo Socorro S. Penteado Duarte	Aud. Fiscal do Trabalho
146. Hércio Mário da Silva	Agente Municipal	229. Maísa Campos de Melo	Aux. Legislativo
147. Hermes Barbosa de Melo Filho	Professor	230. Malba Vieira Torres	Téc. Administrativo
148. Hilda Carla Macêdo Campos	Téc. Tributos	231. Manoel Rênio de Souza	Assist. de Operações
149. Hildjane C. de Andrade	Assist. Administrativo	232. Manoel Rodrigues da Silva	Aux. Municipal
150. Hiltamar Melo de Oliveira	Ag. Administrativo	233. Mara Núbia Ribeiro Bantim	Ag. Administrativo
151. Humberto Beltrão Martins Júnior	Engenheiro Agrônomo	234. Márcia Cristina de A. Mendes	Téc. Especializado
152. Humberto Vasconcelos dos Santos	Téc. em Mecânica	235. Márcio Bezerra de Alencar	Administrador
153. Iago de Sonís	Assist. Administração	236. Marcos da Silva Leitão	Consultor
154. Ilda Câmara de Souza	Professor	237. Marcos Rogério Fonseca	Assist. de Administração
155. Ione Cruz Macedo	Datilógrafa	238. Marcus Henrique Arndt	Assessor Técnico
156. Irene Soares	Ag. Administrativo	239. Maria Aurenisia Holanda	Téc. Municipal
157. Isis Belarmino Barbosa	Chefe de SAGEP	240. Maria Betânia Ferreira	Aux.Op.Serv.Diversos
158. Itamira sebastiana Soares	Assist. Técnico	241. Maria da Conceição Soares Coimbra	Ag. Administrativo
159. Jaci da Silva Lima	Professor	242. Maria das Graças da Silva Gomes	Datilógrafa
160. Jackson Ferreira de Oliveira	Téc. em Turismo	243. Maria das Graças Farias Freitas	Ag. Administrativo
161. Jadir Corrêa da Costa Júnior	Agente Administrativo	244. Maria das Graças M. Bonates	Ag. Administrativo
162. Jair da Silva Rocha	Chefe de Departamento	245. Maria das Graças Viana	Ag. de Portaria
163. Janaína Ferreira Brock	Assist. Técnico	246. Maria das Mercês Cunha Alves	Asses. Comunicação
164. Janus Silva Moreira	Coordenador	247. Maria de Fátima Carneiro Paiva	Agente de Portaria
165. Jeane Mendes Roque	Assist. Administrativo	248. Maria de Nazaré Barreto Costa	Assist. Téc. de Ensino
166. Joanir de Almeida Borges	Assist. Social	249. Maria do Rosário de O. Lucas	Datilógrafa
167. João Batista de Melo Mêne	Comerciante	250. Maria Dutra de Araújo	Ag. Administrativo
168. João Batista Sobrinho	Chefe de Departamento	251. Maria Érla Sanches Gaskin	Ag. Administrativo
169. João Batista Xavier da Silva	Economista	252. Maria Eudiene Martins	Téc. Comunicação Social
170. João Carlos Barbosa	Téc. em Agricultura	253. Maria Francelina de Souza Alves	Chefe Div. Rec.Humanos
171. João Carlos Fraga	Chefe de Departamento	254. Maria gorette Leite de Lima	Professora
172. João Carlos Paulo de Souza	Instrutor	255. Maria Helena Cabral Pinto	Téc. Contabilidade
173. João Otávio Gonçalves	Téc. Comunicação Social	256. Maria José V. de Nóbrega	Coordenadora
174. Joel Santos Silva	Téc. Tributos	257. Maria Lindalva da Silva Dias	Engenheira Florestal
175. Jorge da Silva Barbosa	Engenheiro Eletricista	258. Maria Lucia dos Santos	Ag. Administrativo
176. Jorge Lacerda	Téc. Tributos	259. Maria Luiza de Almeida Seminária	Servidor Público
177. Jorge Romeu Freitas Miranda	Economista	260. Maria Marlene dos Santos Jales	Professora
178. José Alberto Areb Palheta	Motorista	261. Maria Odileiz Sousa Cruz	Professora
179. José Alves Oliveira	Assist. de Operações	262. Maria Ozaneide Ferreira	Assist. Administrativo
180. José Américo de C. Pinheiro	Ag. Administrativo	263. Maria Perpétuo S. C. de Souza	Aux.Op.Serv.Diversos
181. José Augusto S. Magalhães Ramos	Supervisor	264. Mariana Alves Cortes Moreira	Telefonista
182. José Aurélio Bezerra dos Santos	Auditor	265. Marice Batalha Maduro Antunes	Agente Administrativo
183. José de Souza Peixoto	Chefe de Divisão	266. Marilda Valente Marques	Datilógrafa
184. José Deodato de Aquino Júnior	Chefe de Divisão	267. Marilene da Silva Oliveira	Engenheira Civil
185. José Edival Vale Braga	Téc. Tributos	268. Marilene Rocha Ferreira	Professora
186. José Januário de Lima	Técnico	269. Marilim Fernandes da Silva	Servidor Público
187. José Nilson Barros de Lima	Téc. em Agropecuária	270. Marinete Patrício de Silva	Agente Administrativo
188. José Raimundo Batista da Silva	Téc. em Agricultura	271. Marisol Pereira da Silva	Aux. Administrativo
189. José Ribamar de Moura Júnior	Assist. Administrativo	272. Maristela Jones	Ag. Administrativo
190. José Ribamar Galdenço de Souza	Assist. Técnico	273. Marivalda Maria da S. Figueiredo	Datilógrafa
191. José Ricardo Neto	Aux. Serv. Diversos	274. Marleide de Melo Cabral	Contadora
192. José Roberto da S. Filho	Ag. Serv. Engenharia	275. Marlene da Silva Leitão	Ag. Administrativo
193. José Vital dos Santos	Ag. Administrativo	276. Marlene de Lima Lopes	Assist. Técnico
194. Josemar de Oliveira Carvalho	Contador	277. Marta Cecília Mota de Macêdo	Engenheira Agrônomo
195. Josiane Silva de Souza	Fiscal Tributos	278. Marta da Luz Freitas Pacheco	Datilógrafa
196. Josué Alves dos Reis	Datilógrafa	279. Mary Rose de Mendonça Pigatto	Assist. Administrativo
197. Joysinara Andrade da Silva	Assessora	280. Mauro Mocerli	Técnico
198. Jucilene Souza Vieira	Engº Civil/Assessora	281. Meire M ^a de Souza C. Soares	Administradora
199. Jucineide Figueira Cameló	Datilógrafa	282. Miguel Amador de Moura Neto	Téc. Nível Superior
200. Kaiçara Diódoroite Bortoline	Advogada/Procuradora	283. Miguel Arcanjo Ferreira	Assist. de Administração
201. Karina Valentina Macedo de Lima	Secretária Executiva	284. Milaydy de Souza Cortes	Assist. Administrativo
202. Katia Gardênia Conceição Araújo	Aux. Administrativo	285. Milka Sampaio Lima	Agente Administrativo

286. Moacir Augusto de Souza
 287. Moisés da Silva
 288. Mônica Trindade
 289. Nádia da Conceição Araújo
 290. Nair Araújo Gomes
 291. Nazareno Pinheiro Salucci
 292. Nelita Frank
 293. Nelma Karin Gomes Cabral de Macedo
 294. Nenilce Ribeiro de Lima
 295. Neygila Cristina C. Santos
 296. Nilton Sergio Martins Costa de Freitas
 297. Nilvanda Diniz de Lima
 298. Nilvanete Reis Lima
 299. Niura Cardoso de Souza
 300. Nivaldo Pereira da Silva
 301. Noelma Fraria da Silva
 302. Noely de Oliveira Sarmento
 303. Norma Maria do Socorro Dias P. Reis
 304. Nubia Abrates Gomes
 305. Odete Moraes Nunes
 306. Onédia Lima Tavares
 307. Onimar deSilva Borges
 308. Osvaldo da Silva Gomes Filho
 309. Palmira Leão de Souza
 310. Patrícia Regina Pereira Pacheco
 311. Paulina Sokolowicz
 312. Paulo Airton Lopes
 313. Paulo Sergio Oliveira Ribeiro
 314. Petronio Laranjeira Barbosa
 315. Públvio Rego I. Filho
 316. Quezia Lima de Almeida
 317. Raimar Almeida Bacelar
 318. Raimundo de Almeida Pereira
 319. Raulino Braz da Silva
 320. Rejane da Silva Sousa
 321. Renata Cristine de Melo Delgado
 322. Ricardo Lavareda Ferreira
 323. Rita de Cássia Pompeu de Sousa
 324. Rita Maria Faccione
 325. Robercil Pimentel Trajano
 326. Roberto Dantas de Medeiros
 327. Rógis Mauro Barros Feitosa
 328. Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida
 329. Roque Afonso Lawisch
 330. Rosângela de Almeida Oliveira
 331. Rosângela Pereira dos Reis e Silva
 332. Rosilânia de Brito Uchôa
 333. Rosilene Floriano de Souza
 334. Rosimar Cunha Vasconcelos
 335. Rosineide Mesquita Barros
 336. Rozânia Luiz de Souza
 337. Rozania Miranda dos Santos
 338. Rozinele Araújo da Luz
 339. Ruben da Silva Sobrinho
 340. Rui do Nascimento Paim
 341. Rutinéia de Oliveira Carvalho
 342. Ruy Sá de Souza
 343. Salatiel Cavalcante Alves
 344. Samou Abdala Salomão
 345. Sander Fraxe Salomão
 346. Sandra Nazaré de Souza C. Silva
 347. Sebastião Maciel Araújo
 348. Sevílio dos Santos Bezerra
 349. Sevirina da Silva
 350. Sidney Antonio Dias
 351. Silvia Maria Macedo Coelho
 352. Silvina Faria dos Santos
 353. Silvio Sidney Alves Sales
 354. Silvio Silvestre de Carvalho
 355. Simone Rufino Marques
 356. Sissi Iardlei Santiago de Souza
 357. Socorro Maria Silva Pinto
 358. Solange de Lima Paiva
 359. Solange Horta Thomé
 360. Solange Maria Emiliano
 361. Soliane Cristina Franco Ronnau
 362. Sônia Maria Uchoa de França
 363. Soraya Maria Pereira dos Prazeres
 364. Soraya de Souza Cruz Araújo
 365. Sued da Silva Trajano
 366. Suely Peixoto de Oliveira
 367. Synara Monteiro de Alencar
 368. Tania Maria Gomes de Silva

Professor
 Assistente Setorial
 Instrutora
 Datilógrafa
 Ag. Administrativo
 Chefe de Departamento
 Ag. Administrativo
 Atendente Comercial
 Ag. Administrativo
 Aux. Administrativo
 Téc. Agrícola
 Encarregada do SCPC
 Aux. de Operações
 Servidora Público
 Téc. Contabilidade
 Téc. Municipal
 Chefe de Divisão
 Ag. Administrativo
 Professora
 Assist. Administrativo
 Datilógrafa
 Ag. Sócio-Orientador
 Assist. Técnico
 Fiscal Tributos
 Aux. Administrativo
 Servidora Público
 Assist. Administrativo
 Ag. Administrativo
 Téc. em Agricultura
 Engenheiro Civil
 Ag. Sócio-Orientador
 Motorista
 Engenheiro Agrônomo
 Chefe do SELAD
 Téc. em Contabilidade
 Advogada/Procuradora
 Consultor
 Assist. de Operações
 Servidora Público
 Instrutor
 Pesquisador
 Téc. Administrativo
 Economista
 Chefe de Departamento
 Ag. Administrativo
 Técnica
 Téc. Operacional
 Téc. em Contabilidade
 Ag. Administrativo
 Aux. Municipal
 Ag. Administrativo
 Aux. Administrativo
 Datilógrafo
 Aux. Administrativo
 Jornalista
 Secretária Executiva
 Ag. Administrativo
 Assist. Administrativo
 Comerciante
 Comerciante
 Ag. Administrativo
 Aux.Op.Serv.Diversos
 Instrutor
 Ag. Comunicação Social
 Motorista
 Servidora Público
 Téc. Administrativo
 Ag. em Ativ. Agropec.
 Administrativo
 Dentista
 Datilógrafo
 Ag. Administrativo
 Ag. de Portaria
 Ag. de Portaria
 Agente Municipal
 Assist. Administrativo
 Assist. Administrativo
 Ag. Administrativo
 Assist. Gabinete
 Téc. em Form. Prof.
 Assistente
 Administ. Serv. Gerais
 Assist. Administrativo

369. Tânia Shirlene Guedes Farias
 370. Teozeta Q. Parente Pinto
 371. Tereza Lima Alves
 372. Ubiracy Caturité da Silva
 373. Ubiracy José Aprígio da Silva
 374. Ubirajara Sá Neto
 375. Ulisses Cesário Nogueira
 376. Valberto Prudêncio Ribeiro
 377. Valdenir de Souza Santos
 378. Valéria Britiz de Souza
 379. Vanio Rafael Santa Rosa
 380. Veralice Barbosa de Oliveira
 381. Veralúcia Lopes da Silva
 382. Vilani Beserra Marques
 383. Vitoria Maria de Souza
 384. Vitorino Perin
 385. Wagner Santana Medrado
 386. Waldecíria Magalhães Araújo
 387. Waldeliria Melo de Magalhães
 388. Waldomiro Ferreira de Melo Júnior
 389. Wanderlino Satário de Souza Junior
 390. Wellington L. Castro
 391. Wirland Damasceno de Andrade
 392. Wolney Rodrigues da Silva
 393. Zenaide Matos Bezerra

Aux. Legislativo
 Redator Chefe
 Agente de Portaria
 Assistente
 Agente Administrativo
 Administrativo
 Estagiário
 Especialista Educação
 Aux. Op. Serv. Div.
 Professora
 Assist. Administrativo
 Assist. Administrativo
 Assist. Administrativo
 Agente Administrativo
 Comerciante
 Desenhista
 Datilógrafa
 Ag. Administrativo
 Professor
 Servidor Público
 Repres. Comercial
 Fiscal Tributos
 Assist. Legislativo
 Coordenadora

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, fosse a presente lista publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do art. 440 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Jorge Glória, Técnico Judiciário, digitei. Eu Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão, subscrevi.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
 Juiz de Direito

Para ciência e Intimação das Partes

RETIFICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – NONA REUNIÃO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004, PUBLICADA NO DPJ – EDIÇÃO N° 3003, DE 10/11/2004.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 03 de dezembro de 2004, às 08 horas é a seguinte:

Data: 03/12/2004
 Ação Penal: n.º 010 03 060372-3
 Autora: Justica Publica
Réu: HELENO FURTADO GUEDES
 Advogado: Dr. Elias Bezerra da Silva
 Art. 121, § 2º, incisos I (torpe) e III (cruel), do CPB.

Data: 07/12/2004
 Ação Penal: n.º 010 01 010279-5
 Autora: Justica Publica
Réus: LIBÂNIO SILVA ALVES
 Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR nº 077-A Arts. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (outro recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), do CPB.

Data: 10/12/2004
 Ação Penal: n.º 010 02 053756-8
 Autora: Justiça Publica
Réus: FRANCISCO IDALÉCIO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE Arts. 121, § 2º, incisos III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 14/12/2004
 Ação Penal: n.º 010 03 074004-6
 Autora: Justiça Publica
Réus: SERVILHO PAIVA DE MOURA
 Advogado: Dr. Moacir José Bezerra Mota – OAB/RR 190 e Dr. NILTER DA SILVA PINHO – OAB/RR 153 Art. 121, § 2º, inciso III (meio cruel), do CPB.

Data: 17/12/2004
 Ação Penal: n.º 010 01 010827-1
 Autora: Justica Publica

Réu: **FRANCISCO TAVARES DA SILVA**
 Advogado: Dr. Gilson Alves de Souza – OAB/RR nº 44-B
 Art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

CORREGEDORIA

PROCESSO N° 7 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, PELO FATO DE TER O RECORRIDO, EM SEDE DE PROGRAMA DE RÁDIO, PROMETIDO, CASO ELEITO, A DOAÇÃO MENSAL DE TRINTA MIL CESTAS BÁSICAS.

REPRESENTANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
1º REPRESENTADO	:	OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
ADVOGADOS	:	JOÃO FÉLIX SANTANA NETO E OUTROS.
2º REPRESENTADO	:	ERCI DE MORAIS.
ADVOGADO OLIVEIRA FILHO.	:	HINDEMBURGO ÁLVES DE
RELATOR	:	DES. ROBÉRIO NUNES.

D E S P A C H O

O Representado solicita a suspensão do processo por dez dias, diante da nomeação de seu causídico em cargo incompatível com o exercício da advocacia (fl. 402).

Apresenta, ainda, o instrumento que constitui sua nova mandatária (fl. 403).

Ausentes quaisquer das hipóteses dos artigos 13 e 265 do CPC, não se há de determinar, pois, a suspensão do curso do processo.

Entrementes, determino a reabertura do prazo para apresentação de alegações finais, de forma a assegurar o mais amplo exercício do direito de defesa.

Vencido o prazo, autos conclusos para apresentação do relatório final.

Anote-se o mencionado substabelecimento.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

PROCESSO N° 12 - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DE DENÚNCIAS DE FAVORECIMENTO ILÍCITO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ E MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

CORREGEDOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Rh.

Haja vista encontrar-me no exercício da Presidência deste Tribunal Eleitoral, no período de 17.11 a 28.11.2004, coincidindo com a data da designação da oitiva das testemunhas (26/11/2004), fica adiada sine die a audiência das prefaladas testemunhas.

Remetam-se os autos à Secretaria Judiciária para as providências pertinentes.

Boa Vista, 24 de novembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Vice-Presidente/Corregedor do TRE-RR

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 071, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, I, da Portaria GP n.º 166/2001, o 2.º período das férias relativas ao exercício 2004, da Servidora IRLANE

GOMES BRAGA, anteriormente marcadas para o período de 30.11 a 17.12.2004, para usufruto no período de 07 a 24.01.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR PORTARIA N.º 101, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 18.11.2004, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10 da Portaria GP n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício 2004 do Servidor ITAMAR AFONSO LAMOUNIER, devendo os dias restantes serem usufruídos de 01 a 29.07.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

PORTARIA N.º 102, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 22.11.2004, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10 da Portaria GP n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício 2004 do Servidor FRANCESCO ESTANISLAU PALERMO, devendo os dias restantes serem usufruídos de 07.01 a 03.02.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO - Diretor-Geral do TRE/RR

PORTARIA N.º 103, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, o 2.º período das férias relativas ao exercício 2004, da Servidora POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA, anteriormente marcadas para o período de 01 a 15.12.2004, para usufruto no períodos de 07 a 21.03.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2004, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 24/11/2004:

PROCESSO N° 1147 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

REQUERENTE: ELTON DA LUZ ROHNELT, PRESIDENTE DO PSDB/RR.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N° 1148 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT).

REQUERENTE: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO, SENADOR/PRESIDENTE DO PDT/RR.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 30 de Novembro de 2004** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 32 – CLASSE IV

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO A CERCA DE DENÚNCIA ANÔNIMA NOTICIANDO A COMPRA DE VOTOS POR PARTE DE DEPUTADO ESTADUAL.

AUTOR: RÓMULO MOREIRA CONRADO, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

RÉU: R. O. B..

ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N° 1142 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AOS 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2005.

REQUERENTE: DELACIR DE MELO LIMA, PRESIDENTE SUBSTITUTA DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 14 de Dezembro de 2004** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 6 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DO CANDIDATO À REELEIÇÃO AO CARGO DE GOVERNADOR

FLAMARION PORTELA E SEU VICE SALOMÃO CRUZ, PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, VEM NO CURSO

DE SUA CAMPANHA ELEITORAL, UTILIZANDO INDEVIDAMENTE SEU CARGO PÚBLICO EM DESACORDO AOS

DITAMES DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL, ARTS. 73 E 41-A, DA LEI 9.504/97.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

REPRESENTADOS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, SALOMÃO CRUZ, COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, PARTIDO

SOCIAL LIBERAL E PARTIDO DA FRENTE LIBERAL.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.
CORREGEDOR: DES. JOSÉ PEDRO.

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 15 de Dezembro de 2004** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 4 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA CONTRA FRANCISCO

FLAMARION PORTELA, CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR, PELO FATO DE UM GRUPO DE 20 PESSOAS RECEBEREM ENTRE JANEIRO E JULHO, POR MEIO DE PROCURAÇÃO, O SALÁRIO QUE O GOVERNO DE RORAIMA PAGOU A 319 SERVIDORES FANTASMAS.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTRO.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO.

REPRESENTADO: FRANCISCO SALES GUERRA NETO.

ADV.: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO.

REPRESENTADO: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS.

ADV.: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.

REPRESENTADO: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTRO.
REPRESENTADO: SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA.
ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTRO.
REPRESENTADO: FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS.
ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTRO.
REPRESENTADO: VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA.
ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTRO.
REPRESENTADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVEIRA.
ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA.
REPRESENTADO: BARAC DA SILVA BENTO.
ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTRO.
REPRESENTADO: HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO.
ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTRO.
REPRESENTADO: ÂNGELO PAIVA DE MOURA.
ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA.
REPRESENTADO: HERBSON JAIR RIBEIRO BANTIM.
ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS.
REPRESENTADO: UZENIR DA ROCHA FREITAS FILHO.
ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS.
REPRESENTADO: JALSER RENIER PADILHA.
ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS.
REPRESENTADO: PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA.
ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTRO.
REPRESENTADO: SEBASTIÃO DA SILVA.
ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTRO.
REPRESENTADO: ALBERTO IGLESIAS FERREIRA.
ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTRO.
REPRESENTADO: GELB PEREIRA.
ADV.: JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA.
CORREGEDOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N° 5 - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA CONTRA JALSER RENIER, SÉRGIO FERREIRA, BARAC BENTO, URZENIR ROCHA, AURELINA MEDEIROS, BERINHO BANTIM E OTONIEL FERREIRA, CANDIDATOS AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL, PELO FATO DE UM GRUPO DE 20 PESSOAS RECEBEREM ENTRE JANEIRO E JULHO, POR MEIO DE PROCURAÇÃO, O SALÁRIO QUE O GOVERNO DE RORAIMA PAGOU A 319 SERVIDORES FANTASMAS.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.
ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTRO.
REPRESENTADOS: JALSER RENIER, SÉRGIO FERREIRA, BARAC BENTO, URZENIR ROCHA, AURELINA MEDEIROS, BERINHO BANTIM E OTONIEL FERREIRA DE SOUZA.
CORREGEDOR: DES. JOSÉ PEDRO.

5ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º : 121/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. BRAZ ASSIS BEHNCK, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : BRAZ ASSIS BEHNCK

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor BRAZ ASSIS BEHNCK, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Popular Socialista - PPS, no Município de Boa Vista/RR. O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 50). Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise. Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. BRAZ ASSIS BEHNCK candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 106/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EDILÊ BERNARDO DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE

VEREADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : EDILÉ BERNARDO DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor EDILÉ BERNARDO DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC, no Município de Boa Vista/RR. AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

REGULARMENTE INTIMADO PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato com a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, por tanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO as Contas do Senhor EDILÉ BERNARDO DA SILVA, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 055/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. IVO DE SOUZA PEREIRA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : FRANCISCA PLENELDA PEREIRA GOUVEIA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor Ivo de Souza Pereira, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista Nacional - PTN, no Município de Boa Vista/RR. AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

REGULARMENTE INTIMADO PARA RETIFICAR AS FALHAS ENCONTRADAS, O CANDIDATO NÃO PROCEDEU SATISFAATORIAMENTE À DETERMINAÇÃO QUE LHE COMPETIA, SENDO MANTIDA A DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR. Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do posicionamento firmado pela Equipe Técnica TRE/RR, pelo que passo a explanar.

Incialmente é de se ressaltar que o Candidato apresentou arrecadação de recursos (doações) posterior ao pleito eleitoral de 03/10/2004, o que em tese, contraria o disposto no artigo 29 da Resolução TSE 21.609/2004. Contudo, verifica-se que os bens ou serviços doados o foram feitos na época da campanha, justificando sua utilização pelo Candidato, sendo apenas a emissão dos comprovantes de sua efetivação realizados após o pleito, o que não significa que tais recursos foram auferidos após a campanha eleitoral. Não há sobre o presente aspecto, falha que venha a comprometer a regularidade das contas apresentadas.

Quanto a doação recebida da Sr.ª MAGDA RANGEL MAUNHANIA, representada pelo Recibo Eleitoral nº 19.000.151.110, contido às fls. 26 dos autos, entendo que a omissão do lançamento no respectivo formulário não compromete em nada a regularidade das contas, até porque, o Candidato apresentou o comprovante do Recibo Eleitoral (fls. 26), bem como declaração da referida doadora (fls. 55).

Esta omissão, ao meu ver, não se caracteriza falha significativa capaz de alterar a regularidade das Contas apresentadas.

Por fim verifico que a nobre Equipe Técnica do TRE/RR destacou o fato de o Diretório Nacional do PTN não ter informado ao TSE os dados referentes à distribuição dos Recibos Eleitorais, como um dos motivos ensejadores da aprovação das Contas do Candidato com Ressalva.

A Resolução TSE 21.609/2004, muito embora consigne a obrigatoriedade desta comunicação pelo Diretório Nacional do Partido Político ao TSE, em momento algum se pode admitir que qualquer penalidade oriunda desta omissão possa atingir o Candidato, até porque este recebeu os Recibos Eleitorais para

campanha do Comitê Financeiro Municipal Para Vereador do Partido filiado, sem qualquer contato ou ingerência com o Diretório Nacional.

Assim, os equívocos encontrados na presente Prestação de Contas, não podem ofender a regularidade das Contas ora apreciadas, nem mesmo de declará-las regulares com ressalva. Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO as Contas do Sr. Ivo de Souza Pereira candidata ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 041/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO VERDE (PV), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Verde - PV, no Município de Boa Vista/RR.

O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 49). Revendo as peças que instruem os presentes autos, posicione-me de forma favorável a aprovação das contas em análise. Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO as Contas do Sr. MARCELO VIEIRA DE CARVALHO candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 142/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, no Município de Boa Vista/RR.

O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 34). Revendo as peças que instruem os presentes autos, posicione-me de forma favorável a aprovação das contas em análise. Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, APROVO as Contas do Sr. OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 028/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR PAULO MIGUEL MACHIORO, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : PAULO MIGUEL MACHIORO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor PAULO MIGUEL MACHIORO, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Popular Socialista - PPS, no Município de Boa Vista/RR. O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 37). Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise. Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. PAULO MIGUEL MACHIORO candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 050/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SANDRO HUDSON PEIXOTO PINHEIRO, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB, NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : SANDRO HUDSON PEIXOTO PINHEIRO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor SANDRO HUDSON PEIXOTO PINHEIRO, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que o candidato não procedeu a abertura de conta bancária para a movimentação financeira da campanha, valendo frisar sua obrigatoriedade nos termos da Resolução TSE 21.609/2004.

Muito embora tenha o Candidato declarado a não arrecadação de receitas e realização de despesas, sua conduta contrariou a Resolução TSE 21.609/2004, a qual criou mecanismos inteligentes de coibir fraudes durante as campanhas eleitorais.

A infração praticada pelo Candidato, impede o controle efetivo pela Justiça Eleitoral da regularidade de utilização das fontes de financiamento e da aplicação de recursos de Campanha, comprometendo a regularidade das Contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso III do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **DESAPROVO** as Contas do Sr. SANDRO HUDSON PEIXOTO PINHEIRO, candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 008/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. WEULLER JACKSON LOPES DOS PASSOS, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO PROGRESSISTA – PP NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : WEULLER JACKSON LOPES DOS PASSOS

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor WEULLER JACKSON LOPES DOS PASSOS, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Progressista - PP, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

REGULARMENTE INTIMADO PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato coma a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, por tanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor WEULLER JACKSON LOPES DOS PASSOS, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 24/11/2004

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.002026-5 PROT.:24/11/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :SERGIO MATEUS
ADVOGADO :ANGELA DI MANZO
IMPDO: :PRO-REITORA DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002027-9 PROT.:24/11/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :ADERVAL DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO :RITA CASSIA R DE SOUZA
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002028-2 PROT.:24/11/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :JOSUE CLAUDIO ALENCAR BARBOSA
ADVOGADO :RITA CASSIA R DE SOUZA
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002029-6 PROT.:24/11/2004
CLASSE :8100-ACAO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO
AUTOR: :TEREZINHA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO :CARLOS CAVALCANTE
REU: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.705152-0 PROT.:24/11/2004
 CLASSE :51201-CONCESSAO DE BENEFICIO
 AUTOR: :DORALICE ANDRADE CARLOS
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705153-4 PROT.:24/11/2004
 CLASSE :51300-ACOES CIVEIS – JEF/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ANTONIO FRANCISCO BARRETO CALDAS
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria em exercício
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2004

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000222-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : clodezir bessa filgueiras
 Advogado : Dr. JONHSON ARAÚJO PEREIRA, OAB/RR-105-B

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho”...Mantendo a decisão recorrida.
 Forme-se o instrumento e remeta-se ao Eg. TRF 1ª Região..."

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO : 2004.42.00.002014-5
 CLASSE : 15501 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RECORRIDO : clodezir bessa filgueiras
 Advogado : Dr. JONHSON ARAÚJO PEREIRA, OAB/RR-105-B

Ato Ordinatório : “ ...vistas destes autos ao recorrido para apresentar contra-razões nos termos do art. 588 do CPP...”

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001245-6
 CLASSE : 1300 –AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : JOAQUIM DA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Arquive-se. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000249-8
 CLASSE : 1500 –AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : FRANCISCO DAGOBERTO PEREIRA ALMEIDA
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MG 81176 – FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ E OUTROS
DESPACHO : “O autor promova o curso deste processo no prazo de 30 dias. Escoado sem manifestação, arquive-se. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001337-6
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : TRANSVIG – TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : RR 262 – HELAINE MAISE MARQUES FRANÇA

E OUTRO
 REQUERIDO : UNÃO (FAZENDA NACIONAL)
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS
DESPACHO : “A Secretaria certifique se o despacho foi publicado para os advogados outorgados e substabelecido. Publique-se.”
AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001536-6
 CLASSE : 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
 REQUERENTE : ANTONIO CARLOS QUEIROZ
 ADVOGADO : RR 145 – JOENILDO FERREIRA BARBOSA
 REQUERIDO : UNIÃO

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Tendo em vista a desistência formulada às fls 27/28 e a consequente redução do valor da causa, declino da competência para o JEF. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000151-7
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : JOÃO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MG 81176 – FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ E OUTROS

MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “Homologo o acordo de fls. 233/237 e 240, extinguindo om processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, art. 22, § 4º). Sem custas. P.R.I. e arquivem-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000170-7
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : CLAUTENS LISBOA CAVALCANTE
 ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI

MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido nos termos da inicial. Comunique-se o relator do agravo, notificado nestes autos, o teor desta sentença. Custas em reposição pela Requerida e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, ex vi do § 4º, do art. 20 do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário. P.R.I.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 1998.42.00.001163-0
 CLASSE : 1300 –AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o autor intimado para requerer o que entender de direito.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001234-3
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
 ADVOGADO : RR 144-A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o autor intimado para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000772-5
 CLASSE : 1300 –AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : LUIZ CARLOS CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª

Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000941-7
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : CARLOS ALBERTO DE SOUZA HYPOLITO
 ADVOGADO : RR 267-A – VINÍCIUS LUIZ ALBRECHT
 REQUERIDO : UNÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o autor intimado para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2004
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.002004-2
 CLASSE : 01900 – OUTRAS
 AUTOR : ANA PAULA VIANA DE OLIVEIRA VIDAL
 ADVOGADO : RR0000175B – MARCIO WAGNER MAURICIO
 RÉU : UNIÃO
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Plantonista Grigório Carlos dos Santos exarou a **Decisão:** (...) Assim, ausente a verossimilhança da alegação, desnecessário analisar a presença do *periculum in mora*, que, aliás, só está exacerbado em razão da parte autora só ter ajuizado a presente ação menos de 48 horas antes da data da prova cujo adiamento está sendo pleiteado. Nesse ponto, aliás, convém registrar que boa parte dos candidatos do concurso em discussão, não se sabe o motivo, resolveram recorrer ao Poder Judiciário em cima da hora, tanto nesta Unidade Federativa quanto em outros Estados do Brasil. ANTE O EXPOSTO, **indefiro** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se, com a urgência que o caso requer.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.001566-4
 CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MARCOS GUIMARÃES DUALIBI
 ADVOGADO : RR0000226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST. DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR0000208A - HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Giovanny Morgan exarou o **Despacho:** Mantendo a decisão recorrida tal como proferida à fl. 307 - verso. Vista ao Ministério Público Federal.

PROCESSO : 2004.42.00.002004-2
 CLASSE : 01900 – OUTRAS
 AUTOR : ANA PAULA VIANA DE OLIVEIRA VIDAL
 ADVOGADO : RR0000175B – MARCIO WAGNER MAURICIO
 RÉU : UNIÃO
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Giovanny Morgan exarou o **Despacho:** O pedido de antecipação de tutela já foi decidido no plantão (fls. 32/34). Intime-se a autora para efetuar o recolhimento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002518-5
 CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : DELEUSE PEREIRA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : RR0000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 RÉU : UNIÃO
 Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/ 2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para que especifique provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.000525-9

CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SILVINAN FERREIRA SILVEIRA

ADVOGADO : RR0000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/ 2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para que especifique provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001228-5

CLASSE : 01400 – IMOVEIS

AUTOR : FRANCISCA RIBEIRO PAZ

ADVOGADO : RR0000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/ 2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da Contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001261-0

CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CESAR

ADVOGADO : RR000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

RÉU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/ 2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da Contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001263-8

CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARGARIDA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

RÉU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/ 2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da Contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001437-8

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRAB EM EDUC NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/ 2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001438-1

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRAB EM EDUC NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/ 2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001439-5

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRAB EM EDUC NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/ 2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001440-5

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO

JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRAB EM EDUC NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
 ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 EXCDO : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/ 2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001441-9

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRAB EM EDUC NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 EXCDO : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/ 2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001442-2

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRAB EM EDUC NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 EXCDO : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/ 2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001443-6

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRAB EM EDUC NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 EXCDO : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/ 2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001570-5

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRAB EM EDUC NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 EXCDO : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/ 2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001571-9

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRAB EM EDUC NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 EXCDO : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/ 2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001572-2

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRAB EM EDUC NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 EXCDO : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/ 2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001654-6

CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JUCILENE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : RR0000201A - LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO E OUTRO

RÉU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny

Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/ 2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da Contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001658-0

CLASSE : 04100 – TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRAB NAS IND URBA NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

EXCDO : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/ 2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAIS

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA
1ª VARAFEDERAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 60 DIAS**

Processo N° : 1003.42.00.001845-7

Classe : 7300 – Ação de Improbidade Administrativa

Requerente : Ministério Público Federal

Requerido : Sueli Goerisch

Citação de :SUELÍ GOERISCH, brasileira, estado civil Desconhecido, ex-Superintendente do Departamento de Polícia Federal em Roraima, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade : Contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) Dias.

Advertência : Não sendo a presente ação contestada no prazo legal, Serão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na Inicial.

Sede do Juízo : Av. Getúlio Vargas nº 3.999, Canarinho, CEP 69306-150, Boa Vista (RR), fone (095) 621-4200. Horário de atendimento de 09h00 às 18h00. E-mail: 1vara@rr.trf1.gov.

Boa Vista(RR), 21 de julho de 2004

**GIOVANNY MORGAN
Juiz Federal Substituto**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUÍZO DA 1ª VARA DE RORAIMA

Juiz Federal

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2004.

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

PROC. N° : 2004.42.00.000029-4 – Execução Diversa por Título Judicial

Exequente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Procurador : MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
Executado FERNANDO MÁRIO MAFRA E WALDIR
EDUARDO MARTINS FILHO**

FINALIDADE : Citação dos executados **Fernando Mário Mafra e Waldir Eduardo Martins Filho**, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas), pagar a dívida de R\$ 6.773.632,18 (seis milhões, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), mais acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, suficiente para garantir a execução, não o fazendo serão penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida. Nos termos do art. 652 do CPC, devendo em seguida nomear depositário, ficando ciente de que terá o prazo de 10 (dez) dias, para oposição de Embargos à Execução.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho
Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSÉ DIOMAR MAIA MORAIS e ELIANE DA SILVA MACÊDO

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 29/11/1964, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Caribe, nº 896, Bairro: Santa Teresa III, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO INÁCIO MORAIS e MARIA MAIA MORAIS.

ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 11/12/1973, de profissão cabeleireira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av. Princesa Isabel, nº 3174, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO MACÊDO e CÍCERA DA SILVA MACÊDO.

2) MARCIO ROSAS DE ALMEIDA e MARIA DE LOURDES PAES ALVES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/01/1983, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Sol Nascente, nº 1350, Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de JOÃO GALDENCIPIO DE ALMEIDA e MARIA LUIZA ROSAS DE ALMEIDA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 05/06/1969, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Araraquara, nº 1016, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ADAUTO DE ASSIS ALVES e CELIA PAES ALVES.

3) WALMIR JOSE PIMENTEL YARED e JUCICLEIDE RIBEIRO AGUIAR

ELE: nascido em Alenquer-PA, em 04/08/1976, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Guariguara, nº 682, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de WALDEMAR JOSE YARED e ELMIRA PIMENTEL YARED.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 16/08/1985, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Parima, nº 177, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de BEENDITO VAZ AGUIAR e IDELSUITA RIBEIRO AGUIAR.

4) CLAUDINEI WILLE DA SILVA e MARIA LENES LOPES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em -RO, em 10/09/1978, de profissão padeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Tv. Puraque, nº 72, Bairro: Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de JOSE RAIMUNDO DA SILVA e MARIA APARECIDA WILLE.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 13/01/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Tv. Puraque, nº 72, Bairro: Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO JANUARIO DE OLIVEIRA e ODETE LOPES DE OLIVEIRA.

5) WAGNER DE SOUZA CAMPOS e IRANETE NASCIMENTO SOUZA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 19/05/1984, de profissão servente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: R-24, nº 05, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO URSULINO CAMPOS e TEREZINHA BATISTA DE SOUZA.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/02/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Guariguara, nº 682, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de VICENTE LOPES SOUSA e MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NASCIMENTO.

6) RUTUELTON DOS SANTOS SILVA e ELISANGELA SILVA DE SOUSA

ELE: nascido em Pedreiras-MA, em 03/10/1981, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Rui Baraúna, nº 1619, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de SANSÃO BARROS DA SILVA e FRANCISCA DOS SANTOS SILVA.
ELA: nascida em Joselandia-MA, em 11/08/1980, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Rui Baraúna, nº 1619, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de LUIZ GONZAGA DE SOUSA e ESMERALDINA ALVES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE OUTRA COMARCA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO SOUZA ALHO

3º OFÍCIO

bel JOÃO DE MENDONÇA ALHO

Oficial

Déa de Mendonça Alho - Maria Clara de M. A. Imbiriba - Laís de Cássia de M. Alho de Sá

- Esmeraldina C Sussuarana - Maria Helenida Roberto Oliveira e Oliveira

Substitutos

Av. Mendonça Furtado Fórum Telefones 523-4383, 3064-1192, fax 522 - 3876 - Santarém-Pará

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 12208

LIVRO D-11 FLS. 84V

Faço saber que pretendem se casar EDINEI DE SOUZA NUNES e KELLEN RIBEIRO BENTES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, I, III, IV, e V do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Anápolis, Estado de Goiás, nascido a 2 de setembro de 1962, de profissão militar, residente na Rua Alfredo Cruz, 237, bairro Centro, Boa Vista, Roraima, filho de NAHUF NERIS NUNES e de MARIA DE SOUZA NUNES residentes Anapoliros, Goiás.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 19 de dezembro de 1980, de profissão pedagoga, residente nesta cidade, na Trav. Assis de Vasconcelos, 437, bairro Aldeia, filha de EDGAR DE LEÃO BENTES e de IONE RIBEIRO BENTES, residentes Óbidos, neste Estado.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e na cidade de Boa Vista, Roraima. Santarém, 22 de novembro de 2004. (as) Oficial.

Era o que continha no aludido documento de Edital de Proclamas. Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro:

Robson Souza de Paula e Sheila Maria Gouveia da Silva. Sendo o pretendente nascido em Boa vista - Roraima, ao (s) vinte e sete (27) dias de julho (07) de 1980, Profissão: Funcionário Público, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, Epitácio Pessoa, nº 163, Bairro Mecejana, nesta cidade, filho de Moisés Ferreira de Paula e Gercina Souza de Paula . A pretendente nascida em São João do Araguaia - Pará, ao(s) três (03) dias de julho (07) de 1986, Profissão: estudante, Estado Civil: solteira, residente na rua Ademário Santos, nº 1034, Bairro Caimbé, nesta cidade, filha de Francisco Pereira da Silva e Terezinha Gouveia da Silva.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 24 de Novembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 083

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA**, publicando-se ex-vi do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

PORTRARIA N.º 032/2004

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear os Advogados **EDNALDO GOMES VIDAL**, inscrito nesta Seccional sob o n.º 155-B e **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, inscrita nesta sob o n.º 257 para representarem esta Entidade na defesa do Advogado **MAURO SILVA DE CASTRO** no Processo criminal n.º 006004017252-4, na Comarca de São Luiz do Anauá.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 25 de novembro de 2004.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 - 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600